



➤ **REVISÃO TARIFÁRIA
DA MARGEM BRUTA DE
DISTRIBUIÇÃO DO GÁS
CANALIZADO DO
ESTADO DE ALAGOAS**

**NOTA TÉCNICA GRT
Nº 10/2022 - CICLO
2022/2023**

Sumário

1.	OBJETIVO	6
2.	COMPROVAÇÃO DOS GASTOS.....	7
2.1	DATAS DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	7
2.2	USO DE PROPOSTAS COMO EVIDÊNCIA.....	11
2.3	ASSINATURAS DE PROPOSTAS.....	12
2.4	SISTEMAS DE PREÇOS.....	13
2.5	APERFEIÇOAMENTO E MELHORIAS.....	15
3.	CRIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE UM BANCO DE DADOS	17
4.	REVISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO.....	19
5.	VOLUME (V).....	20
6.	CUSTO DE CAPITAL (CC).....	25
6.1	GLOSAS DOS INVESTIMENTOS	25
6.2	BASE PESSOAL	25
6.3	IMPLANTAÇÃO DE REDE URBANA DE MACEIÓ	28
6.4	SERVIÇOS DA OBRA CIDADE UNIVERSITÁRIA	31
6.5	SERVIÇOS DE C&M DE REDES DE PEAD E AC	34
6.6	MELHORIAS.....	36
6.7	MEDIDORES E ACESSÓRIOS PARA REPOSIÇÃO	37
6.8	DETECTORES DE GÁS NATURAL	37
6.9	AQUISIÇÃO DE MANÔMETROS	37
6.10	RECOMPOSIÇÃO DE FAIXA DE GASODUTO – SANTA LUZIA 38	
6.11	BASE DE ATIVO REGULATÓRIO.....	40
7.	DEPRECIAÇÃO (DP)	41
8.	CUSTOS OPERACIONAIS (CO)	42
8.1	PESSOAL	43

8.2	DESPESAS GERAIS	46
8.3	LOCAÇÃO GALPÃO EXTERNO	47
8.4	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR	48
8.5	LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE CAFÉ	50
8.6	TELEFONIA MÓVEL	50
8.7	CORREIOS E MALOTES	52
8.8	PUBLICAÇÕES EM JORNAIS	52
8.9	PUBLICAÇÕES NO DOE	53
8.10	GASTOS COM ÁGUA - SEDE	54
8.11	MENSALIDADE ABEGÁS	54
8.12	CUSTOS.....	55
8.1.1.	ALUGUEL DE VEÍCULOS	56
8.1.2.	CALIBRAÇÃO DE MEDIDORES	56
8.1.3.	CONTRATO DE MANUTENÇÃO CIVIL.....	57
8.1.4.	REVISÃO DAS GLOSAS DE CUSTOS E DESPESAS.....	57
9.	SERVIÇOS CONTRATADOS (SC).....	58
9.1	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	59
9.2	VIGILÂNCIA PATRIMONIAL	59
9.3	SERVIÇOS GRÁFICOS – CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA	
COMPANHIA	60	
9.4	PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL.....	61
9.5	SERVIÇO DE MOTORISTAS	63
9.6	AMBIÊNCIA ORGANIZACIONAL	63
9.7	RESUMO DAS GLOSAS REVISADAS DE SERVIÇOS	
CONTRATADOS	65	
10.	MATERIAIS (M)	67
10.1	ALGÁS.....	67
10.2	ABRACE	67
11.	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	68
11.1	TAXA DE FISCALIZAÇÃO - AGÊNCIA REGULADORA	69

11.2	IPTU – SEDE	72
11.3	TAXA DE LOCALIZAÇÃO DA SEDE	73
11.4	RESUMO DAS GLOSAS REVISADAS DO ITEM DESPESAS	
TRIBUTÁRIAS	73	
12.	DESPESAS COMERCIAIS	74
12.1	PLANO DE MARKETING E COMUNICAÇÃO 2022 /	
CAMPANHA PROMOÇÃO GNV		75
12.2	DESPESAS COM COMERCIALIZAÇÃO E PUBLICIDADE (DC)	
	76	
12.3	INCENTIVO COMERCIAL - SUBSÍDIO PARA AQUECIMENTO /	
MEDIÇÃO / CONVERSÃO		76
12.4	REVISÃO DAS GLOSAS DE CUSTOS E DESPESAS – ALGÁS	
	77	
12.5	RESUMO DAS GLOSAS DE CUSTOS E DESPESAS – ARSAL	
	78	
13.	AJUSTE	82
14.	SUGESTÃO DA MARGEM BRUTA (MB)	84
14.1	ABRACE	84
14.2	ALGÁS	85
15.	CONCLUSÃO	86
16.	ANEXO: PARECER TÉCNICO 10/2022 - GRGN	88

Lista de Quadros

Quadro 1 - Histórico do volume (m ³ /ano)	23
Quadro 2 - Glosas dos Investimentos	25
Quadro 3 - Glosas em implantação de rede urbana de Maceió	28
Quadro 4 - Glosas em Serviços de construção e montagem de redes de PEAD e AC e aquisição de materiais de PEAD	29
Quadro 5 - Glosas em serviço da obra do mutange	31
Quadro 6 - Itens que compõem os serviços de construção	32
Quadro 7 - Glosas em serviços de implantação de rede urbana de Maceió	34
Quadro 8 - Itens relativos aos serviços de C&M de redes PEAD e AC - Arapiraca	35
Quadro 9 - Glosas referente a gastos com melhorias	36
Quadro 10 - Glosas em recomposição de faixa de gasoduto – Santa Luzia	38
Quadro 11 - Análise das contribuições para rubrica melhoria de rede	40
Quadro 12 - Gasto com Diretoria	45
Quadro 13 - Glosas em despesas gerais	46
Quadro 14 - PPU referente a locação do Galpão Externo	48
Quadro 15 - Valores registrados entre janeiro e junho de 2021	51
Quadro 16 - PPU referente a gasto com telefonia móvel	51
Quadro 17 - Resumo das glosas em custos	55
Quadro 18 - Relação das glosas revisadas pela Algás	57
Quadro 19 - Glosas referente aos gastos de serviços contratados	58
Quadro 20 - Resumo das glosas em serviços contratados, revisada pela Algás	66
Quadro 21 - Glosas referente aos gastos de Materiais	67
Quadro 22 - Glosas referente aos gastos de Despesas Tributárias	68
Quadro 23 - Resumo das glosas revisada pela Algás (Despesas Tributárias)	74
Quadro 24 - Glosas referente aos gastos com Despesas Comerciais	75
Quadro 25 - Resumo das glosas revisada pela Algás (Custos e Despesas)	77
Quadro 26 - Resumo das Glosas	79
Quadro 27 - Composição do Custo Operacional (CO) Aprovado	81

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Memória de Cálculo da Depreciação - DEP	42
Tabela 2 - Memória de Cálculo do Custo Operacional (CO) Aprovado	81
Tabela 3 - Suetão da nova Margem Bruta pela ABRACE	84

Tabela 4 - Comparativo das componentes da Margem Bruta 87

NOTA TÉCNICA GRT – ARSAL – Nº 10/2022
PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA DA MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO DA
CONCESSIONÁRIA GÁS DE ALAGOAS S.A. – ALGÁS
PARA O CICLO 2022/2023

1. OBJETIVO

Conforme o processo administrativo eletrônico SEI nº 25529-0000000225/2022, a presente Nota Técnica versa sobre a Revisão Tarifária da Margem Bruta de Distribuição do Gás Natural Canalizado do Estado de Alagoas, a ser aplicada pela Concessionária Gás de Alagoas S.A.- Algás no Ciclo 2022/2023, conforme o Contrato de Concessão nº 01/1993.

Esta Nota Técnica - GRT Nº 10/2022, elaborada pela Gerência de Regulação de Tarifas da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, tem como objetivo analisar as contribuições acostadas ao processo mencionado, apresentadas pela Gás de Alagoas S/A – Algás (13513362, 13522515, 13548389, 13551845, 13553401, 13576701, 13576719, 13576730 e 13616207) e pela Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres – Abrace (13512628) oriundas da Consulta Pública – ARSAL nº 001/2022 (13056736), publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 22 de junho de 2022, iniciada às 08h00 do dia 22 de junho, com término às 15h00 de 06 de julho de 2022. Sendo esse prazo prorrogado para às 15h00 do dia 13 de julho de 2022, conforme aviso de prorrogação de prazo (13509897), publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 06 de julho de 2022.

2. COMPROVAÇÃO DOS GASTOS

2.1 DATAS DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Conforme Art. 4º da Resolução ARSAL nº 17/2020, as Propostas utilizadas como documentos comprobatórios devem ser datados a partir do mês de agosto do ano anterior ao ano a que se refere o processo de revisão tarifária, que para o presente processo corresponde a agosto de 2021. Deve-se enfatizar que o limite da data se refere exclusivamente a Propostas e não a qualquer outro documento comprobatório, como Contratos e Atas de Registro de Preço.

De fato, documentos comprobatórios como Contratos e Atas de Registro de Preço possuem tipicamente período de vigência de um ou mais anos. Ademais, as vigências destes documentos são frequentemente repactuadas e estendidas por períodos que alcançam até 5 anos. Portanto, Contratos ou Atas de Registro de Preço, datados antes de agosto de um dado ano, podem e são aplicados ao ano subsequente. É justamente por este fato que o art. 4º da Resolução ARSAL nº 17/2020 restringe-se às propostas.

Assim, para fins comprobatório dos valores apontados, quando se trata de contratos, ordens de serviço ou atas de registro de preços, importa verificar o prazo de vigência dos mesmos, bem como eventuais aditamentos, não devendo os mesmos serem invalidados devido a data de assinatura ter ocorrido em período anterior a agosto de 2021 para o caso da revisão tarifária de 2022, se os mesmos estão dentro do prazo de vigência.

Deste modo, a ALGÁS solicita que as glosas de investimento que tenham sido realizadas devido a invalidação de evidências, tais como de Contratos e Atas de Registro de Preço, por terem sido datadas antes de agosto sejam

reconsideradas, sempre que essas evidências estejam com vigência válida para o ano de 2022.

Arsal

A Coordenação Jurídica, por meio do Parecer CJUR (13688774), se posicionou sobre o tema e seu entendimento foi que devem ser desconsiderados os contratos assinados após o envio do pleito tarifário e que as atas de registro de preço devem ser datadas a partir de agosto do ano anterior a revisão, *in verbis*:

(...)

... importa mencionar o anotado no art. 5º da Resolução Arsal nº 17/2020, que diz:

Art. 5º A Concessionária encaminhará à ARSAL, anualmente, até o último dia de janeiro de cada exercício, seu Plano de Investimento proposto para o próximo exercício, aberto por projeto e classificado em Saturação da Rede, Expansão da Rede, Melhoria/Modernização da Rede e Administrativo, com detalhamento físico-financeiro para os investimentos classificados em Expansão da Rede, Saturação da Rede e Melhoria /Modernização da Rede. (grifamos)

Consoante ao supradito fica por óbvio o prazo limite para que seja enviado pela Algás a esta Agência Reguladora o Plano de Investimento proposto para o exercício subsequente. Além disso, temos o art. 8º do mesmo normativo, consignando que:

Art. 8º Não serão aceitos documentos que visem adicionar ou substituir a base comprobatória orçamentária após a conclusão da primeira Nota Técnica, exceto aqueles enviados nas contribuições para contestações de glosas na etapa de consulta pública.

Depreende-se do texto acima que a exceção ao art. 5º cabe apenas para as situações onde as evidências serão utilizadas para a contestação de glosas na

fase de consulta pública. Embora a Concessionária tenha juntado os documentos com o intuito de sanar as pendências apontadas na etapa retrodita, ao examiná-los ficou evidente que os mesmos eram referentes ao próximo exercício e não ao que está em andamento, diga-se, 2022/2023, posto que são contratos novos, assinados em abril e julho de 2022, devendo ser desconsiderados para efeito de reparar qualquer inconsistência.

Quanto ao suscitado sobre a legitimidade à título de evidência, de Contratos e Atas de Registro de Preço anteriores ao mês de agosto do ano anterior, observemos o que diz o art. 4º da Resolução Aarsal nº 17, de 25 de junho de 2020 (6929709), in verbis:

Art. 4º As despesas, custos e investimentos, que tiverem suas rubricas provenientes de propostas comerciais, **deverão ser datadas a partir do mês de agosto do ano anterior a revisão**, quando os documentos forem utilizados na elaboração das Planilhas de Preço Unitário – PPU. (grifos nossos)

Imperioso mencionar que a Resoluções Aarsal nº 17/2020, com as alterações advindas da Resolução Aarsal nº 29/2020, dispõe sobre o fornecimento de informações e documentos necessários para a revisão e reajuste da margem bruta - MB da tarifa do serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado de Alagoas. Veja o trecho abaixo, extraído do inc. X do art. 6º da regulamentação citada:

Art. 6º Os projetos de adensamento e expansão do Sistema de Distribuição de Gás Natural Canalizado devem conter, as seguintes informações:

(...)

X - o preço dos materiais e equipamentos deve ser comprovado por meio de notas fiscais e/ou ata de registro de preço. (grifamos)

A questão em tela, no tocante ao limite da data de emissão das Atas de Registro de Preço, deve-se a uma interpretação contextualizada da norma estabelecida no art. 4º da Resolução 17/2020, já transcrito acima no relato, no qual, quando os

investimentos tiverem suas rubricas provenientes de propostas comerciais, deverão ser datadas a partir do mês de agosto do ano anterior a revisão, em outras palavras, só serão aceitas propostas comerciais emitidas a contar de agosto de 2021.

Se houve a limitação temporal para a apresentação das propostas comerciais, não se poderia acatar Atas de Registro de Preço anteriores as mesmas. O lapso temporal estabelecido tem uma finalidade, ou seja manter as comprovações em determinado período para que se possam refletir a realidade de mercado.

Neste sentido, seria inconcebível e pelo menos de difícil controle a este Órgão Regulador, aceitar Atas de Registro de Preço em épocas pretéritas ao marco temporal previsto para as propostas comerciais, visto que como já afirmado a intenção da limitação é a busca desta Autarquia Reguladora em alcançar a identificação do preço atual do projeto proposto, sem defasagem nas duas vertentes, para mais ou menos e o efetivo controle nesta comprovação, ou seja, a busca da realidade orçada.

Assim, no caso em testilha, esta Coordenação Jurídica tem o entendimento de que as Atas de Registro de Preço tenham o mesmo prazo limite estabelecido na proposta comercial nos moldes do art. 4º da Resolução Aarsal nº 17/2020, então, como o ciclo pleiteado é referente à 2022/2023, as atas serão acatadas quando emitidas a partir de agosto do ano de 2021, ano anterior a revisão.

(...)

Ressalta-se que o mesmo tema foi tratado e já esclarecido na revisão do ao anterior, no processo administrativo eletrônico SEI nº 25529-0000000051/2021, em relação as Notas Fiscais.

Contribuição não aceita.

2.2 USO DE PROPOSTAS COMO EVIDÊNCIA

Foi observado que as propostas, utilizadas como evidência de investimentos orçados não foram aceitos sob o argumento de não haver previsão nos normativos da ARSAL. Ocorre que o Art. 4º da Resolução ARSAL nº 17/2020 claramente prevê a possibilidade de utilização de propostas para evidenciar custos, despesas e investimentos, conforme texto transcrito abaixo.

“Art. 4º As despesas, custos e investimentos, que tiverem suas rubricas provenientes de propostas comerciais, deverão ser datadas a partir do mês de agosto do ano anterior a revisão, quando os documentos forem utilizados na elaboração das Planilhas de Preço Unitário – PPU”

A própria ARSAL fez uso deste artigo para glosar evidências de investimento que tiveram prazo anterior a agosto de 2021 (situação explicada no item anterior).

Deste modo, a ALGÁS solicita que as glosas de investimento que tenham sido realizadas simplesmente pelo uso de propostas sejam plenamente reconsideradas pela ARSAL.

Arsal

A Gerência de Regulção de Gás Natural, através do Parecer Técnico Nº 10/2022 – GRGN (13710448), posicionou-se contraria a aceitação de propostas comerciais para evidenciar investimentos orçados pela Concessionaria, nestes termos:

(...)

Ainda compete registrar que a utilização de Propostas Comerciais e Sistemas de Preço como comprovação de valores a serem alocados nos projetos de

investimento do sistema de distribuição, não atende ao inciso X do art. 6º da Resolução ARSAL 29/2020.

(...)

“X - o preço dos materiais e equipamentos deve ser comprovado **por meio de notas fiscais e/ou ata de registro de preço**” (grifo nosso)

(...)

Contribuição não aceita.

2.3 ASSINATURAS DE PROPOSTAS

De acordo com o Art. 4 (Caput) e Art. 6º (X) da Resolução ARSAL nº 17 de 2020, “as **despesas, custos e investimentos**, que tiverem suas rubricas provenientes de propostas comerciais, deverão ser datadas a partir do mês de agosto do ano anterior a revisão, quando os documentos forem utilizados na elaboração das Planilhas de Preço Unitário – PPU”.

Com relação ao uso de proposta comercial, vale ainda destacar que a referida Resolução não faz nenhuma exigência quanto à assinatura das mesmas (apenas as PPU's devem obrigatoriamente serem assinadas). Supõe-se que o regulador não exigiu assinatura das mesmas baseado no princípio regulatório de Atualidade dos Serviços, visto que a comunicação atual é majoritariamente eletrônica, na qual as propostas são enviadas por email, de modo que os fornecedores (com poucas exceções) não entregam propostas em meio físico aos seus clientes. O caso da ALGÁS ainda é mais crítico, já que grande parte de seus fornecedores estão localizados em diferentes estados do Brasil, o que dificultaria o envio de documentos físicos.

Ademais, caso a concessionária siga na contramão da realidade atual e exija a

seus fornecedores o envio de propostas assinadas, muito provavelmente a ALGÁS terá dificuldade em obter propostas, tendo em vista que os fornecedores não estão dispostos a mudar seus procedimentos para atender a particularidade de uma empresa. Além deste fato, o fornecedor é consciente de que, em última instância, a contratação pela ALGÁS ocorrerá por meio de um processo de licitação. Essa circunstância o desmotiva ainda mais a despendar tempo e energia no envio de uma proposta comercial.

Por fim deve-se destacar que quanto mais propostas a ALGÁS receber de potenciais fornecedores maiores são as chances de obter menores preços.

Arsal

O Processo de Revião Tarifária possui suas formalidades, como qualquer outro processo público, as características intrínsecas de documentos acostados ao processo, como as propostas comerciais que visam, entre outras coisas, comprovar a intenção de compra ou aquisição de bens ou serviços, via propostas comerciais, devem conter assinatura (física ou digital) do responsável pela proposta, para prova inequívoca de sua vontade e compromisso de estabelecer negócios em condições pre-estabelecidas.

Contribuição não aceita.

2.4 SISTEMAS DE PREÇOS

Sistemas de preços são amplamente utilizados pelos órgãos públicos em suas diferentes instâncias e tem como objetivo promover e disponibilizar uma referência de preços para a construção civil nas áreas de habitação, saneamento e infraestrutura. Esses sistemas visam garantir maior confiabilidade de valores utilizados em orçamentos, permitindo ainda que seus

usuários possam realizar orçamentos mais complexos com maior eficiência e precisão.

O **SINAPI** (Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil) e o **ORSE** (Orçamento de Obras de Sergipe) são exemplos de sistemas de preços que são gerenciados por órgãos públicos. O primeiro é gerenciado em conjunto pelo IBGE e pela Caixa Econômica, desde a criação do sistema em 1969. O segundo é gerenciado pelo Estado de Sergipe e em conformidade com a Lei Estadual de Sergipe nº 4.189 de 28.12.1999.

Assim, buscando dar maior eficiência, exatidão e transparência ao seu orçamento, a ALGÁS utiliza frequentemente ambos os sistemas citados especialmente em seus processos licitatórios. Para obras mais complexas, como construção de redes de gasodutos, o uso destes sistemas é atualmente imprescindível para que a ALGÁS proceda os seus processos de licitação em tempo hábil para atender o mercado de gás.

Apesar da Resolução ARSAL nº 17 de 2020 não fazer menção à possibilidade de utilização destes sistemas de preço, é razoável que a ARSAL considere esta fonte de informação para composição dos documentos comprobatórios de gastos orçados, tendo em vista os seguintes princípios que são base para esse sistema:

- Eficiência;
- Atualidade;
- Transparência; e
- Modicidade Tarifária.

A ALGÁS ainda recomenda que a possibilidade de utilização de sistemas de preço, como SINAPI e o ORSE, para fins de comprovação de gastos orçados, seja devidamente prevista na Resolução ARSAL nº 17 de 2020.

Arsal

A GERGN informa que o ato normativo da Arsal não inclui a comprovação de preço com base em orçamentos de engenharia evidenciados por meio de fontes referenciais de preço e apresentados por Planilhas de Preço Unitários – PPU's.

Cumprir informar que a concessionária, por meio do processo E:25529.0000000666/2021, solicitou que sejam aceitos, para obras e serviços de engenharia, especialmente as contempladas no artigo 6º da Resolução ARSAL Nº 17, de 25 de junho de 2020 e Resolução ARSAL Nº 29, de 27 de novembro de 2020, mas não se limitando, a justificativa/evidência/comprovações dos Preços de Referência (ORSE¹ e SINAPI²) com base em orçamentos de engenharia, ou seja, apresentação das suas Planilhas de Preços Unitários – PPU's, devidamente detalhadas e acompanhadas da assinatura do profissional responsável, no entanto, o processo ainda não foi finalizado.

Contribuição não aceita.

2.5 APERFEIÇOAMENTO E MELHORIAS

A Resolução ARSAL nº 17/2020 é de suma importância para fins da revisão tarifária e suas contribuições para condução de um processo de revisão tarifária transparente. Contudo, a experiência de sua aplicação tem evidenciado a

¹ Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe.

² Sistema Nacional de Custos e Índices da Construção Civil.

existência de interpretações dúbias em determinadas situações, assim como oportunidades de melhorias que podem tornar o processo de revisão tarifário mais eficiente.

Vale destacar que o processo de revisão tarifária é um processo que demanda bastante recursos especialmente em termos de tempo dos profissionais da Concessionária e Agência Reguladora. Como consequência, em última instância são os usuários que pagarão por estes custos. Deste modo, é imperativo que todos os agentes estejam atentos para oportunidades de melhoria no processo de revisão tarifária, de modo que o mesmo possa se tornar mais eficiente.

Por exemplo, o processo de produção de evidências para a revisão tarifária de 2022 gerou aproximadamente 3.000 páginas. Certamente, a motivação da existência da Resolução ARSAL nº 17/2020 não é a produção e apresentação de evidências (estes são “meios”), mas sim a redução da assimetria de informação, promoção da transparência e a criação de um ambiente que permita o envolvimento da sociedade. Se houver meios de evidenciar os valores orçados de uma forma mais objetiva e simples, sem que haja ônus à confiabilidade, integridade e transparência, certamente, deve-se buscar inserir estes meios.

Em síntese, diante do exposto, sugere-se que ao término deste processo sejam iniciadas discussões sobre alternativas que possam ser implementadas para aperfeiçoar a melhorar a Resolução ARSAL nº 17/2020.

Arsal

As Resoluções, de tempos em tempos, devem ser revisitadas buscando

sempre a maior aderência com as melhores práticas regulatória, e as mudanças das relações de trabalho, sendo assim, a GRT submeterá a proposta de revisão da Resolução ARSAL nº 17/2020 à Diretoria da Presidência da Arsal e à consulta pública para obter contribuição da concessionária e demais *stakeholders*.

Contribuição aceita.

3. CRIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE UM BANCO DE DADOS

Primeiramente, cumprimos a ARSAL pela promoção do presente processo tarifário, de modo a permitir o acesso ao detalhamento das informações de composição da margem de distribuição pela sociedade. Trata-se de medida fundamental para propiciar transparência e modicidade tarifária ao consumidor, princípios fundamentais norteadores do processo tarifário. Isto posto, destacamos a excelente atuação da agência reguladora no presente processo, que, além de promover a transparência, tem o essencial papel de fiscalizador da atividade de distribuição de gás. É sob este viés que a nota técnica GRT nº 02/2022 apresenta as ponderações da Gerência de Regulação de Tarifas, com suas análises devidamente justificadas. **Corroboramos com a medida adotada pela agência, ao efetuar glosas de itens de custos não comprovados, prosseguindo com aprovação de custos efetivamente evidenciados.**

Da mesma forma, consentimos com a determinação da Agência ao **limitar gastos com pessoal ao índice IPCA**, frente à proposta apresentada pela Algás de aumento de 28% neste item de custo. Sob esta mesma perspectiva, colocamos como sugestão para o presente e futuros processos tarifários, o

estabelecimento de limites de repasses de custos que compõem a margem de distribuição. Em atendimento ao princípio da eficiência e prudência do desenvolvimento da atividade de distribuição, a medida em tela tem como base o procedimento adotado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que, durante o processo de revisão tarifária das distribuidoras de energia, define metas de custos eficientes para aprovação dos repasses destes custos à tarifa³. Apesar de a ANEEL utilizar como base o conjunto de custos efetivos de todas as distribuidoras brasileiras de energia elétrica, medida inviável para o setor de gás natural, é vislumbrada a replicação pela Arsal com base nos custos históricos da própria distribuidora. Dessa forma, ao longo dos processos tarifários, considera-se possível a **criação e atualização de um banco de dados contendo toda composição de custos da distribuidora, para que, com base nos custos mais eficientes detectados, sejam aplicados seus valores para determinação dos limites de repasses dos referidos custos.**

Arsal

A Agência mantém planilha *excel/ xls* contendo informações sobre os custos do ciclo anterior, importante para cálculo da componente **Ajuste**, na ocasião da revisões tarifárias anuais, conforme preconizar o contrato de concessão nº 01/1993.

Quanto a utilização de uma matriz de custos histórico, onde se possar selecionar os custos mais eficientes do serviço de distribuição de gás natural, afim de determinar os limites de repasses dos referidos custos para a definição da MB, temos que lembrar que o contrato de concessão, prever mecanismo que promove a busca por parte da concessionária de pratica de gestão que resultem em custos eficientes, refiro-me a componente **Aumento de**

³ Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET: Submódulo 2.2, item 3.2 (pág. 3).

Produtividade, que permeia à distribuidora, quando essa consegue a redução de custos de ano em relação ao outro.

Contribuição parcialmente aceita.

4. REVISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Registamos a insatisfação da manutenção das exorbitantes condições da presente revisão tarifária. Ainda que previstas em contrato de concessão, considera-se imperiosa a sua revisão. A exigência de ponderação de apenas 80% do volume, a remuneração de investimentos em 20%, adicionada remuneração pelo serviço (já remunerada) em 20%, assim como período de depreciação dos ativos de apenas 10 anos representam imposições que já não mais correspondem ao contexto econômico atual. É necessário revisar tais previsões para adequá-las às boas práticas regulatórias e modernizar as condições para promoção da competitividade da atividade.

Arsal

O contrato de concessão nº 01/93 tem como objeto a concessão dos direitos de exploração dos serviços de distribuição de gás à Concessionária, esse instrumento tem data de término em 2043, tendo como partes integrantes o Poder Concedente (Estado de Alagoas) e a Concessionária (Gás de Alagoas S.A).

Em sua contribuição, a ABRACE solicita que seja revisada o Anexo I do contrato de concessão nº 01/93, em especial, o item nº 06 (a utilização de 80% do volume projetado para efeito de cálculos e assim como a taxa de remuneração anual do investimento no mínimo de 20% a.a), além do item nº

8.3 (a utilização de uma taxa de depreciação linear de 10 (dez) anos para a rede de distribuição de gás e outros ativos da Concessionária).

É de conhecimento de todos que cláusulas pactuadas em contratos podem, convencionalmente, serem alternadas, suprimidas ou acrescidas, desde que sejam formalizada as vontades das partes, de toda forma não pode haver, revisão de contrato sem que as partes estejam de acordo. De forma unilateral deve ser garantido o reequilíbrio a concessionária.

A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – Arsal possui, entre as muitas de suas competências, a de “zelar pelo fiel cumprimento da legislação, dos contratos de concessão e permissão de serviços públicos, sob a sua competência regulatória”, (inciso I, art 9º da Lei Estadual nº 6.267/2001), não obstante, nos colocamos como ponte entre os usuários, a Concessionária e o Poder Concedente, para buscar o aperfeiçoamento das relações dos agentes do mercado regulado.

Contribuição não aceita.

5. VOLUME (V)

A ALGÁS reitera que o Contrato de Concessão preceitua, taxativamente, que o VOLUME (V), a ser utilizada quando do cálculo das componentes da MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO, corresponde a: **80% das previsões atualizadas das vendas para o período de um ano**, o que na situação ora apresentada, corresponde ao exercício de 2022. Abaixo se encontra transcrito o item 4 do Anexo I do Contrato de Concessão, o qual elucida a questão de forma simples e clara:

“O cálculo da margem bruta da distribuição está estruturado na avaliação prospectiva dos custos dos serviços, na remuneração e depreciação dos investimentos vinculados aos serviços objeto da concessão, realizados ou a realizar ao longo do ano de referência para cálculo e, finalmente, na projeção dos **volumes de gás a serem vendidos durante o ano, segundo o orçamento anual.**” (grifo nosso).

Entendemos que não há no Contrato de Concessão nenhuma menção à possibilidade de utilização pela ALGÁS ou pelo Agente Regulador de qualquer outro tipo de mecanismo para definição do VOLUME (V), a exemplo do Volume de Gás Contratado (QDC – Quantidade Diária Contratada) pela ALGÁS junto à sua Supridora. Portanto, pode-se concluir claramente que:



Portanto, **a prática de considerar a QDC como referência para cálculo da Margem de Distribuição pode, inclusive, impedir a Concessionária a negociar condições contratuais que permitam uma maior disponibilidade de gás natural ao mercado potencial do estado de Alagoas.** Este impedimento decorre justamente pelo fato de que ao se considerar a QDC como base de cálculo da Margem de Distribuição, a margem que a concessionária irá obter será inferior àquela determinada pelo Contrato de Concessão, caso a concessionária eleve sua QDC. De fato, o mecanismo de utilizara QDC como equivalente às **previsões atualizadas das vendas** pode estimular à Concessionária a reduzir sua QDC.

Diante do exposto, solicitamos a esta Agência que seja adotado o critério estabelecido no Contrato de Concessão, expresso em seu item 4 do anexo I, ou seja, que o volume a ser adotado no cálculo da MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO seja aquele previsto no orçamento anual da Concessionária,

que corresponde a 177.646.300,85m³ (80% de 222.057.876 m³).

Arsal

O contrato de compra e venda de Gás Natural, celebrado pela Origem Energia Alagoas S.A. e Gás de Alagoas S.A. – ALGÁS, contém condições e diretrizes que regulamentam a compra e venda de Gás Natural⁴ entre as partes, dentre essas condições existe o compromisso de fornecimento e de retirada de gás com base da QDC (Quantidade Diária Contratual), que atualmente, está acordada em 640.000 (m³/dia). Podendo variar entre os 80% e os 115% do QDC. O não cumprimento dessas obrigações, salvo algumas excessões, podem gerar penalidades para a parte que descumprir as clausulas de fornecimento ou de retirada de gás.

As distribuidoras, que possuem contratos de exclusividade da exploração do serviço de distribuição de gás canalizado, em primeiro momento, assume o papel de cliente junto ao seu supridor (ORIGEM ENERGIA), e em seguida figura como fornecedor de gás natural, diante de sua demanda.

A Agência utiliza o QDC como referencia para a definição do volume projetado para o próximo ciclo tarifário, porém, de fato para efeito de cálculo da Margem Bruta de Distribuição utilizar-se 80% do QDC, limite este próximo da Quantidade Diária Programada (QDP), esse último, na hipotese da Distribuidora retirar uma quantidade de gás menor que 90%, sofrerá penalidade. Outro critério utilizado é a previsão de aumento de novos clientes e/ou aumento do consumo dos clientes já atendidos.

⁴ O gás natural é uma mistura de hidrocarbonetos gasosos, dentre os quais se destacam o metano, o etano e o propano, resultantes da degradação de matéria orgânica por bactérias anaeróbicas e pela elevação da temperatura e pressão da crosta terrestre.

Quadro 1 - Histórico do volume (m³/ano)

ANO	Projeção ALGÁS GN (m³/ano)	G.N. CONTRATADO (m³/ano)	80% DO G.N. CONTRATADO (m³/ano)
2001	142.889.000	178.120.000	142.496.000
2002	151.764.000	164.250.000	131.400.000
2003	135.008.000	155.125.000	124.100.000
2004	144.479.960	171.550.000	137.240.000
2005	151.894.132	182.500.000	146.000.000
2006	168.192.893	200.750.000	160.600.000
2007	181.071.839	223.380.000	186.150.000
2008	181.360.907	223.380.000	186.150.000
2009	165.402.582	186.150.000	148.920.000
2010	173.677.075	189.800.000	151.840.000
2011	162.195.138	189.800.000	151.840.000
2012	197.766.768	223.500.000	178.800.000
2013	217.114.985	255.500.000	204.400.000
2014	224.013.695	252.210.000	201.768.000
2015	222.371.394	246.450.000	197.160.000
2016	228.234.127	256.200.000	204.960.000
2017	227.432.689	255.500.000	204.400.000
2018	227.306.571	255.500.000	204.400.000
2019	247.163.430	246.375.000	197.100.000
2020	197.691.746	208.871.250	167.097.000
2021	203.047.821	224.201.250	179.361.000
2022	222.057.876	231.895.000	185.516.000

Fonte: Arsal

Gráfico 1 – Histórico do volume (m³/ano)



Fonte: Arsal

A partir do gráfico acima, pode-se inferir que, as projeções da Concessionária não são tão precisas, já o uso do QDC por parte da Agência Reguladora é, sem sombra de dúvidas, o que mais se aproxima da realidade, principalmente se comparamos o volume vendido com o contratado limitado a 80%.

Diante do exposto, reiteramos o nosso posicionamento quanto ao uso do QDC no limite de 100%, para definição do Volume Projetado.

Contribuição não aceita

6. CUSTO DE CAPITAL (CC)

6.1 GLOSAS DOS INVESTIMENTOS

A respeito das glosas apontadas pela ARSAL na Nota Técnica GRT N° 02/2022, a ALGÁS analisou as mesmas, conforme descrito no quadro a seguir, e apresenta suas considerações sobre as glosas nos subitens a seguir.

Quadro 2 - Glosas dos Investimentos

GASTOS GLOSADOS	RUBRICA	GLOSAS (R\$)
Base Pessoal	Saturação	2.326.459,99
Implantação de Rede Urbana de Maceió	Saturação	614.748,35
Serviços da obra Cidade Universitária (Substituição Mutange)	Saturação	12.611.710,93
Material da obra Cidade Universitária (Substituição Mutange)	Saturação	119.114,97
Implantação de Rede Urbana de Arapiraca	Saturação	306.183,00
Melhoria da Rede de Distribuição	Melhoria	1.186.038,61
TOTAL DE GLOSAS	-	17.164.255,85

Fonte: Algás

6.2 BASE PESSOAL

A contabilização dos gastos com Pessoal da Engenharia na rubrica investimento segue orientações e instruções descritas e previstas pelo Comitê de Pronunciamento Técnico

- CPC 04 (R1). Seguir a orientação do referido comitê permite que a ALGÁS siga os padrões brasileiros de contabilização, produzindo informações mais transparentes e fidedignas.

Desta forma, em a Agência Reguladora entendendo que para fins de Revisão

Tarifária esta prática não é apropriada, para se fazer uma comparação da variação de gastos com pessoal de um ano para outro, é necessário realizar um ajuste nos valores apresentados pela contabilidade de um ano para outro. Em outras palavras, os custos e despesas registrados no ano de 2021 referente a Pessoal, não incluem os gastos com o Pessoal de Engenharia, pois estes foram registrados como investimento.

Diante do exposto, a ALGÁS solicita que a glosa no valor de R\$ 2.326.460,00 seja reconsiderada como investimento ou que este valor seja considerado integralmente como Custo Operacional na rubrica Pessoal.

Arsal

Segundo o Anexo VIII (10817433) – Investimentos (caderno 01/09), os investimentos para 2022 com pessoal (Salários, Encargos do Pessoal e Benefícios Sociais) lotados na área de Engenharia, foram orçados em R\$ 2.326.459,99 e alocados em Investimento em rede de distribuição no grupo saturação, portanto, segundo a concessionária, os gastos com engenheiros devem ser tratados na componente Custo de Capital (C.C), porém, conforme o anexo I do Contrato de Concessão nº 01/93 as despesas com pessoal devem ser alocadas em Custo Operacional (C.O.).

A respeito do Comitê de Pronunciamentos Contábeis o emitido no CPC 04 (R1) - ativo intangível com Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 38 (IASB – BV2010), cita-se o item 15 que trata do alcance dessa norma contábil, no que tangem a especialização de pessoal, utilizados nas fases de pesquisa e desenvolvimento:

[...]

15. A entidade pode dispor de equipe de pessoal especializado e ser capaz de identificar habilidades adicionais que gerarão benefícios econômicos futuros a partir do treinamento. A entidade pode também esperar que esse pessoal continue a disponibilizar as suas habilidades. Entretanto, o controle

da entidade sobre os eventuais benefícios econômicos futuros gerados pelo pessoal especializado e pelo treinamento é insuficiente para que esses itens se enquadrem na definição de ativo intangível. Por razão semelhante, raramente um talento gerencial ou técnico específico atende à definição de ativo intangível, a não ser que esteja protegido por direitos legais sobre a sua utilização e obtenção dos benefícios econômicos futuros, além de se enquadrar nos outros aspectos da definição.

Na argumentação da Concessionária há apenas a citação do CPC 04, no entanto os trechos extraídos na norma (item 15) não colaboram com a tese da Companhia, principalmente ao que tange o alcance desse pronunciamento técnico à contabilização do pagamento de funcionários (engenheiros) feito pela Algás.

Não se pode confundir contabilidade societária com contabilidade regulatória, a Companhia se obriga a atender ambas, sejam pelo CPC's ou pelo Contrato de Concessão nº 01/1993, e sobre esse último é dever ressaltar que rubrica PESSOAL (P) é conceituada como sendo um grupo de elementos de custo que registra os valores dos salários e encargos dos empregados da companhia, afetando o Custo Operacional. Sem previsão contratual que permita a alocação de salários de qualquer natureza em Custo de Capital.

É imperativo frisar que, caso se permita a imobilização de salários, isso implicará em remuneração a uma taxa de 20%, a título de Custo de Capital (CC), e sua Depreciação (DP) por uma taxa de 10% ao ano.

Em obediência ao Contrato, a **Gerência de Regulação de Tarifas realocou o valor orçado com gastos com engenheiros de Investimentos para custos e despesas.**

Contribuição não aceita

6.3 IMPLANTAÇÃO DE REDE URBANA DE MACEIÓ

Conforme quadro abaixo, a ARSAL glosou o valor de R\$ 614.748,35, referente a “Implantação de Rede Urbana de Maceió”.

Quadro 3 - Glosas em implantação de rede urbana de Maceió

Gastos	Glosas ARSAL (R\$) *	Comentários ALGÁS
Serviços de Construção e Montagem de redes de PEAD e AC	200,00	Glosas aceitas integralmente
Serviços de construção e montagem de redes de PEAD e AC e aquisição de materiais de PEAD, de CRM, CRP e CMs	614.548,35	Glosas aceitas parcialmente
Total	614.748,35	

* Valores extraídos da Nota Técnica GRT nº 02/2022 – Ciclo 2022 - 2023

Do total dessas glosas (R\$ 614.748,35), a ALGÁS solicita a reconsideração de R\$ 467.391,55 destas glosas, considerando as informações complementares a serem descritas a seguir. Especificamente, o item “Serviços de construção e montagem de redes de PEAD e AC e aquisição de materiais de PEAD, de CRM, CRP e CMs”, que teve um total de glosas de R\$ 614.548,35, é composto por uma série de itens, conforme discriminado no Anexo VIII do Pleito Tarifário da ALGÁS.

O quadro abaixo apresenta os itens relativos a “Serviços de construção e montagem de redes de PEAD e AC e aquisição de materiais de PEAD, de CRM, CRP e CMs” que a ALGÁS deseja que a ARSAL reconsidere.

Quadro 4 - Glosas em Serviços de construção e montagem de redes de PEAD e AC e aquisição de materiais de PEAD

Item	Gastos	Orçado (ALGÁS)	Glosas ARSAL (R\$) *	Glosas Revisadas após complementação das evidências (R\$)	Novas evidências ALGÁS
1	Tubulação PE100 110 mm (m)	80.622,00	80.622,00	-	Contrato CT 015.2022
2	Tubulação PE100 063 mm (m)	77.825,00	77.825,00	-	Contrato CT 015.2022
3	Tubulação PE100 032 mm (m)	9.391,60	9.391,60	-	Contrato CT 015.2022
4	Válvula PE100 110 mm (und)	94.680 00	94.680 00	-	Contrato CT 006.2022
5	Tachões	14.825,00	14.825,00	-	Contrato CT 023.2021
6	Luva Transição 32mmx1"	20.061,00	20.061,00	-	Contrato CT 018.2021
7	Medidor Diafragma G6 Medidorvolum. para gás combustível; tipo diafragma; modelo G6	61.320,00	61.320,00	-	ARP 002.2021 lote 5
8	Medidor Diafragma G4 Medidorvolum. para gás combustível; tipo diafragma; modelo G4	29.792,97	29.792,97	-	ARP 002.2021 lote 4
9	Medidor Diafragma G1.6 Medidor volum. para gás combustível; tipo diafragma; modelo G1.6	69.580,76	69.580,76	-	ARP 002.2021 lote 2
10	Medidor Diafragma G2.5 Medidor volum. para gás combustível; tipo	9.293,22	9.293,22	-	ARP 002.2021 lote 3

	diafragma;modelo G2.5				
Total	Total	467.391,55	467.391,55		

* Valores extraídos da Nota Técnica GRT nº 02/2022 – Ciclo 2022 - 2023

Em função do lapso temporal entre o Pleito Tarifário e a Consulta Pública, os itens 1 a 8, que compõe a glosa de R\$ 614.548,35, podem ter suas evidências suplementadas pelos Contratos de compra dos materiais orçados. Para estes itens, a ALGÁS indicou no quadro acima os contratos (anexos), bem como propõe a revisão dos valores glosados pela ARSAL.

Quanto aos itens 9 a 12 do quadro acima, a ALGÁS encaminha a ARP 002.2021 que possui **vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, conforme seu item 4.** Vale destacar a o disposto no Art. 4º da Resolução ARSAL nº 17/2020 e os comentários apresentados neste documento conforme item 2.1.

Arsal

Ao analisar as evidências apresentadas constata-se que estão em conformidade com o regulamentado os Contratos CT 023.2021 e CT 018.2021, o que corresponde ao **valor R\$ 34.886,00 (trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta e seis reais).** Ressaltando que os Contratos CT 015/2022 e CT 006/2022 foram assinados após o envio do pleito tarifário que foi em 31.1.2022, e Ata de Registro de Preço - ARP 002.2021 foi datada em 12.4.2021, ou seja, anterior ao mês de agosto.

Contribuição parcialmente aceita

6.4 SERVIÇOS DA OBRA CIDADE UNIVERSITÁRIA

Conforme quadro abaixo, a ARSAL glosou o valor de R\$ 12.730.825,90, referente a “Serviço da Obra do Mutange”.

Quadro 5 - Glosas em serviço da obra do mutange

Gastos	Glosas ARSAL (R\$) *	Comentários ALGÁS
Serviços de Construção e Montagem de redes de Aço Carbono	12.611.710,93	Glosas aceitas parcialmente
Materiais da Rede Urbana em Aço Carbono	119.114,97	Glosas aceitas integralmente
Total	12.730.825,90	

* Valores extraídos da Nota Técnica GRT nº 02/2022 – Ciclo 2022 - 2023

Do total dessas glosas (R\$ 12.730.825,90), para o ano de 2022 a ALGÁS solicita a reconsideração de R\$ 5.390.000,00 destas glosas, considerando as informações complementares a serem descritas a seguir.

O investimento definido para os Serviços de Construção e Montagem de redes de Aço Carbono foram estimados com base em PPU, tendo como fonte o ORSE/SINAPI, conforme entendimento prévio mantido entre ALGÁS e a ARSAL (Processo SEI nº E:25529.0000000666/2021) e justificativas apresentadas no item 2.4 deste documento. O quadro abaixo apresenta discriminação dos itens que compõem os serviços de construção, sendo o detalhamento dos mesmos enviados em anexo. Vale destacar que o valor evidenciado na PPU anexa alcança valores superiores àqueles previstos no orçamento.

Quadro 6 - Itens que compõem os serviços de construção

Item	Descrição	Valor Total (R\$)
1.	Serviços Preliminares	
1.1	Mobilização	179.338,04
1.2	Administração local	2.278.594,80
1.3	Desmobilização	41.351,29
1.4	Elaboração de projeto executivo	467.544,00
1.5	Sondagem de estruturas interferentes	45.317,00
2.	Assentamento de Tubulação AC	
2.1	TUBO AC DN 4" (Incluso desfile, solda, mnd, revestimento, testes, pcm, recomposição e interligações, entre outros) - incluso adicional noturno	739.440,00
2.2	TUBO AC DN 8" (Incluso desfile, solda, mnd, revestimento, testes, pcm, recomposição e interligações de ERPs enterradas, entre outros) - incluso adicional noturno	9.987.600,00
2.3	Interligações de dutos com rede existente	44.903,48
3.	Construção, montagem e testes das caixas de válvulas	
3.1	Montagem, instalação e testes do conjunto completo de válvulas de bloqueio intermediárias (ac) (item 4.10.3 do md)	66.367,51
3.2	Construção civil das caixas de válvula - cxv 001212 (item 4.10.2 do md)	39.453,60
3.3	Construção civil das caixas de válvula - cxv 004712 (item 4.10.2 do md)	18.400,44
3.4	Construção civil das caixas de válvula - cxv 009720 (item 4.10.2 do md)	29.114,59
3.5	Construção civil das caixas de válvula - cxv 009820 (item 4.10.2 do md)	29.114,59
3.6	Construção civil das caixas de válvula - cxv 009920 (item 4.10.2 do md)	29.114,59
3.7	Construção civil das caixas de válvula - cxv 010020 (item 4.10.2 do md)	37.410,01
3.8	Construção civil das caixas de válvula - cxv 010220 (item 4.10.2 do md)	29.114,59
3.9	Construção civil das caixas de válvula - cxv 010320 (item 4.10.2 do md)	29.114,59
3.10	Construção civil das caixas de válvula - cxv 010420 (item 4.10.2 do md)	16.201,78
3.11	Construção civil das caixas de válvula - cxv 010520 (item 4.10.2 do md)	16.201,78
3.12	Construção civil das caixas de válvula - cxv 004312 (item 4.10.2 do md)	29.114,59
4.	Outros Serviços	
4.1	Fornecimento de nitrogênio para inertizar rede existente	27.964,20
Total (R\$)		14.180.775,47

Fonte: Algás

Por fim, deve-se explicar que, no presente momento, os Serviços de Obra Cidade Universitária – Cruz das Almas (Substituição do Mutange) se encontra em processo licitatório. A primeira chamada, ocorrida em 24/08/2021, foi fracassada com a inabilitação das duas concorrentes do certame. A segunda chamada foi publicada no dia 16/02/2022, sendo suspensa por mandato de segurança no dia 14/03/2022. Após a cassação do mandato de segurança, ocorreu no dia 15/06/2022 a segunda chamadada licitação, também com as duas empresas concorrentes inabilitadas. A ALGÁS está no momento na fase recursal da segunda chamada da licitação, com a possibilidade do processo ir para uma terceira chamada nesse ano. De fato, há uma certa imprevisibilidade com relação à data de conclusão do processo de contratação e o cronograma físico-financeiro encontra-se comprometido. Por este fato, a ALGÁS pleiteará que a ARSAL considere apenas o valor de R\$ 5.390.000,00, considerando que as obras iniciem em setembro de 2022.

Arsal

A Resolução ARSAL nº 17, de 25 de junho de 2020 e a alteração trazida pela Resolução ARSAL nº 29, de 27 de novembro de 2020, em destaque:

(...)

Art. 1º Alterar o inciso X do Art. 6º da Resolução ARSAL nº 17, de 25 de junho de 2020,

que dispõe sobre a aplicação da metodologia tarifária e o fornecimento de informações e documentos necessários para a revisão e reajuste da margem bruta da tarifa do serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado de Alagoas, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“X - o preço dos materiais e equipamentos deve ser comprovado por meio de **notas fiscais e/ou ata de registro de preço;**”

(...) (grifamos)

Não trazem a possibilidade de comprovação de valores por meio Planilhas de Preço Unitários (PPU), vale destacar, também, que o processo SEI nº E:25529.0000000666/2021, que entre outros pontos, trata da previsão de aceitação de PPU para comprovação de valores, ainda não foi regulamentada pela Agência, logo aplica-se os normativos vigentes.

Contribuição não aceita

6.5 SERVIÇOS DE C&M DE REDES DE PEAD E AC

Conforme quadro abaixo, a ARSAL glosou o valor de R\$ 306.183,00, referente a “Implantação de Rede Urbana de Maceió”.

Quadro 7 - Glosas em serviços de implantação de rede urbana de Maceió

Gastos	Glosas ARSAL (R\$) *	Comentários ALGÁS
Serviços de C&M de redes PEAD eAC - Arapiraca	292.363,92	Glosas aceitas parcialmente
Materiais para projetos de saturação PEAD e AC - Arapiraca	13.819,08	Glosas aceitas integralmente
Total	306.183,00	

* Valores extraídos da Nota Técnica GRT nº 02/2022 – Ciclo 2022 - 2023

Do total dessas glosas (R\$ 306.183,00), a ALGÁS solicita a reconsideração de R\$ 80.058,00 destas glosas, considerando as informações complementares a serem descritas a seguir. Especificamente, o item “Serviços de C&M de redes PEAD e AC - Arapiraca”, que teve um total de glosas de R\$ 292.363,92,

é composto por uma série de itens, conforme discriminado no Anexo VIII do Pleito Tarifário da ALGÁS.

O quadro abaixo apresenta os itens relativos a “Serviços de C&M de redes PEAD e AC - Arapiraca”, que a ALGÁS deseja que a ARSAL reconsidere.

Quadro 8 - Itens relativos aos serviços de C&M de redes PEAD e AC - Arapiraca

Item	Gastos	Orçado (ALGÁS)	Glosas ARSAL (R\$) *	Glosas Revisadas após complementação das evidências (R\$)	Novas evidências ALGÁS
1	Tubulação PE100 110 mm (m)	67.185,00	67.185,00	-	Contrato CT 015.2022
2	Tachões	1.779,00	1.779,00	-	Contrato CT 023.2021
2	Válvula PE100 110mm (m)	11.094,00	11.094,00	-	Contrato CT 006.2022
Total	Total	80.058,00	80.058,00		

* Valores extraídos da Nota Técnica GRT nº 02/2022 – Ciclo 2022 - 2023

Em função do lapso temporal entre o Pleito Tarifário e a Consulta Pública, os itens 1 a 3, que compõe a glosa de R\$ 80.058,00, podem ter suas evidências suplementadas pelos Contratos de compra dos materiais orçados. Para estes itens, a ALGÁS indicou no quadro acima os contratos (anexos), bem como propõe a revisão dos valores glosados pela ARSAL.

Salienta-se que a ALGÁS tem ciência de que a parcela dos investimentos destinados à Arapiraca incluída no Termo de Autocomposição PGE/CPRAC nº 20/2021, no valor de R\$ 71.490,97 (setenta e um mil, quatrocentos e noventa reais e noventa e sete centavos) não deverá compor a base de ativo regulatório,

ainda que alguns investimentos estejam inseridos em contratações constantes do orçamento.

Arsal

Após auditoria dos documentos enviados, constata-se que somente o Contrato CT 023.2021 atende ao deliberado pela Arsal. Os demais Contratos (CT 015.2022 e CT 006.2022), como já exposto, foram assinados após o envio do pleito tarifário. Desta feita, **foi reconsiderado a glosa de R\$ 1.779,00 (um mil e setecentos e setenta e nove reais)**, referente a gasto com tachões, contido no Contrato CT 023.2021.

Contribuição aceita parcialmente.

6.6 MELHORIAS

A ARSAL glosou o valor de R\$ 1.186.038,61, referente aos gastos de MELHORIAS, conforme quadro abaixo. A ALGÁS solicita que esta Agência reconsidere tais glosas conforme justificativas apresentadas adiante para cada um dos itens, de modo que a glosa total para esta rubrica seja de R\$ 95.033,13.

Quadro 9 - Glosas referente a gastos com melhorias

Gastos	Glosas ARSAL (R\$) *	Comentários ALGÁS
Medidores e acessórios para reposição após 10 anos e medidores com falhas (Industrial/Comercial/ Residencial)	632.810,66	Glosas questionadas pela ALGÁS
Lacre	1.143,74	Glosas aceitas integralmente

Detectores de gás natural	232.132,20	Glosas questionadas pela ALGÁS
Aquisição de manômetros	178.969,53	Glosas questionadas pela ALGÁS
Recomposição de faixa de gasoduto –Santa Luzia	68.110,44	Glosas aceitas parcialmente
Projetos ETC Rio Largo e Penedo	59.817,75	Glosas aceitas integralmente
Cilindros de amostragem de gás natural para análise de COG e acessórios	13.054,29	Glosas aceitas integralmente
TOTAL	1.186.038,61	

* Valores extraídos da Nota Técnica GRT nº 02/2022 – Ciclo 2022 - 2023

6.7 MEDIDORES E ACESSÓRIOS PARA REPOSIÇÃO

A ALGÁS encaminha a ARP 002.2021 que possui **vigência de 12 (doze) meses e podendo ser prorrogada, conforme seu item 4.** Vale destacar a o disposto no Art. 4º da Resolução ARSAL nº 17/2020 e os comentários apresentados neste documento conforme seu item 2.1.

6.8 DETECTORES DE GÁS NATURAL

Segue contrato 002/2022 de modo a suplementar as evidências previamente enviadas.

6.9 AQUISIÇÃO DE MANÔMETROS

Conforme apresentado no item 2.1 deste documento as propostas são documentos válidos para serem utilizados como evidências de investimentos.

6.10 RECOMPOSIÇÃO DE FAIXA DE GASODUTO – SANTA LUZIA

Segue contrato 024/2021 de modo a suplementar as evidências previamente enviadas, que totalizam o valor de R\$ 47.093,19.

Quadro 10 - Glosas em recomposição de faixa de gasoduto – Santa Luzia

Gastos	Glosas ARSAL (R\$) *	Glosas Revisadas após complementação das evidências (R\$)
Medidores e acessórios para reposição após 10 anos e medidores com falhas (Industrial/Comercial/ Residencial)	632.810,66	-
Lacre	1.143,74	1.143,74
Detectores de gás natural	232.132,20	-
Aquisição de manômetros	178.969,53	-
Recomposição de faixa de gasoduto – Santa Luzia	68.110,44	21.017,35
Projetos ETC Rio Largo e Penedo	59.817,75	59.817,75
Cilindros de amostragem de gás natural para análise de COG e acessórios	13.054,29	13.054,29
TOTAL	1.186.038,61	95.033,13

Fonte: Algás

Arsal

Para a rubrica Melhoria de Rede, foi glosado R\$ 1.186.038,61 (um milhão e cento e oitenta e seis mil e trinta e oito reais e sessenta e um centavos) a Distribuidora de Gás solicita reconsideração de R\$ 1.091.005,48 (um milhão e noventa e um mil e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Visto que somente os Contratos CT 002.2022 e CT 024.2021 atendem ao exigido por este Órgão Regulador, portanto:

- Para o Contrato CT 002.2022, **aceitar o valor orçado no pleito para aquisição de Detectores de Gás (R\$ 232.132,20);**
- Para o Contrato 024.2021 **reconsiderar o valor do Contrato, R\$ 47.093,19 e glosar R\$ 21.017,25.**

O quadro abaixo apresenta a conclusão da análise desta Gerência de Regulação quanto aos documentos comprobatórios listados pela Algás

Quadro 11 - Análise das contribuições para rubrica melhoria de rede

Rubrica	Orçado	Glosas	Novas evidências apresentadas pela Algás	Data de Assinatura	Valor Total	Contribuição Aceita	Glosas Revisadas
Medidores e acessórios	R\$ 632.810,66	R\$ 632.810,66	ARP 002.2021	12 de abril de 2021	625.687,50	-	R\$ 632.810,66
Lacre	R\$ 1.143,74	R\$ 1.143,74	-	-	-	-	R\$ 1.143,74
Detectores de gás natural	R\$ 232.132,20	R\$ 232.132,20	Contrato CT 002.2022	25 de janeiro de 2022	247.060,00	R\$ 232.132,20	-
Aquisição de manômetros	R\$ 178.969,53	R\$ 178.969,53	-	-	-	-	R\$ 178.969,53
Recomposição de faixa de gasoduto - Santa Luzia	R\$ 68.110,44	R\$ 68.110,44	Contrato CT 024.2021	10 de janeiro de 2022	47.093,19	R\$ 47.093,19	R\$ 21.017,25
Projetos ETC Rio Largo e Penedo	R\$ 59.817,75	R\$ 59.817,75	-	-	-	-	R\$ 59.817,75
Cilindros de amostragem de gás natural para análise de COG e acessórios	R\$ 13.054,29	R\$ 13.054,29	-	-	-	-	R\$ 13.054,29
Totais	R\$ 1.186.038,61	R\$ 1.186.038,61				R\$ 279.225,39	R\$ 906.813,22

Fonte: Arsal

Contribuição aceita parcialmente

6.11 BASE DE ATIVO REGULATÓRIO

O Quadro 14 (Demonstrativo do cálculo do INV) da Nota Técnica ARSAL GRT n° 02/2022, carece de informações essenciais para que os Agentes de Mercados possam identificar e compreender a evolução da Base de Ativo Acumulado Corrigido da Concessionária. Dentre estas informações, destacam-se:

- Base de Ativo Acumulado antes da correção;
- Índice de correção monetária aplicados à base de ativo regulatória;
- Registro da evolução da Base de Ativo dos Últimos 10 anos.

Sem estas informações não há elementos suficientes para que a Base de Ativo possa ser analisada e compreendida pelo Mercado, passando a segurança, transparência e a confiabilidade necessárias com relação a integridade das informações. Assim, a ALGÁS solicita que seja apresentada as informações supracitadas com relação à Base de Ativo, preferencialmente de forma digital e em formato *excel*.

Arsal

As Notas técnicas trazem informações detalhadas sobre a base de ativos da Concessionária sejam, critérios, indicies, fórmulas e seus resultados, de modo que todos aqueles que participam seja direta ou indiretamente das Revisões Tarifária do Serviço de Distribuição de Gás Canalizado do Estado de Alagoas possuem as informações necessárias para acomplanhar a evolução dos investimentos feitos pela Complanhia em forma de ativos.

Contribuição não aceita

7. DEPRECIAÇÃO (DP)

Com base na revisão das glosas dos investimentos a ARSAL deverá revisar o valor da componente DEP, tendo em vista a interdependência entre esta componente e os investimentos pleiteados pela Concessionária.

Arsal

Após a revisão das glosas dos investimentos refez a o cálculo da componente DEP, segue tabela:

Tabela 1 - Memória de Cálculo da Depreciação - DEP

Mês	Base de ativos com vida útil (>= 0 <= 10 anos)	A taxa anual de Depreciação (em base mensal)	Base para a Depreciação	80 % Volume Aprovado (m ³ /mês)	Depreciação mensal (R\$/m ³)
jan-22	R\$ 202.222.273	0,8333%	R\$ 1.685.185,61	15.459.667	0,1090
fev-22	R\$ 201.535.669	0,8333%	R\$ 1.679.463,91	15.459.667	0,1086
mar-22	R\$ 200.964.046	0,8333%	R\$ 1.674.700,38	15.459.667	0,1083
abr-22	R\$ 202.230.447	0,8333%	R\$ 1.685.253,72	15.459.667	0,1090
mai-22	R\$ 203.029.598	0,8333%	R\$ 1.691.913,32	15.459.667	0,1094
jun-22	R\$ 203.321.859	0,8333%	R\$ 1.694.348,83	15.459.667	0,1096
jul-22	R\$ 202.569.744	0,8333%	R\$ 1.688.081,20	15.459.667	0,1092
ago-22	R\$ 204.722.669	0,8333%	R\$ 1.706.022,25	15.459.667	0,1104
set-22	R\$ 206.261.552	0,8333%	R\$ 1.718.846,27	15.459.667	0,1112
out-22	R\$ 204.042.604	0,8333%	R\$ 1.700.355,03	15.459.667	0,1100
nov-22	R\$ 203.385.882	0,8333%	R\$ 1.694.882,35	15.459.667	0,1096
dez-22	R\$ 203.243.360	0,8333%	R\$ 1.693.694,66	15.459.667	0,1096
					0,1095

Fonte: Arsal

Contribuição aceita

8. CUSTOS OPERACIONAIS (CO)

Conforme mencionado na Nota Técnica GRT N° 02/2022, a ARSAL glosou parte dos Custos Operacionais a serem realizados pela ALGÁS no exercício de 2022. Os motivos apontados pela ARSAL para tais glosas foram diversos, o que exige que a ALGÁS esclareça individualmente cada um dos mesmos.

8.1 PESSOAL

ALGÁS

A ARSAL glosou o valor de R\$ 2.931.542,96 alegando que considerou o valor realizado em 2021, atualizado pelo IPCA. Ocorre que a variação dos gastos com Pessoal depende de uma série de fatores e não apenas do valor da Inflação. Conforme explanado no Pleito Tarifário, a projeção dos gastos com Pessoal leva em consideração:

- Variação do número de empregados;
- Acordo Coletivo de Trabalho (ACT);
- Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS).

Independente da precisão da projeção realizada pela ALGÁS para 2022, a análise realizada pela ARSAL considera o valor com pessoal de engenharia gasto (R\$ 2.326.459,99) em sua análise comparativa. Entretanto, em 2021 este valor foi contabilizado como investimento seguindo as orientações e instruções contidas no Pronunciamento Técnico CPC 04 (R1). Deste modo, a análise procedida pela ARSAL torna-se comprometida dada composição dos referenciais comparativos.

Portanto, ALGÁS solicita que para o ano de 2022, conforme previsto no Orçamento da Concessionária, o gasto total com Pessoal (P) no grupo Custo Operacional seja de R\$ 19.937.439,73, não incluso os gastos com salários e encargos dos empregados da Engenharia. Caso a ARSAL entenda que seja mais apropriado considerar o gasto com Pessoal de Engenharia como Custo Operacional, a ARSAL deverá considerar o valor de R\$ 22.263.899,72 (R\$ 19.937.439,73 + R\$ 2.326.459,99) na rubrica de Pessoal, referente ao Custo

Operacional.

Arsal

A Algás orçou para despesas e custos com pessoal o valor de R\$ 19.937.439,73, no entanto, como já mencionado no item CUSTO DE CAPITAL (C.C), a GRT/ARSAL realocou de investimentos para custos operacionais o valor orçado de R\$ 2.326.459,99 referente a gastos com engenheiros, como já justificado anteriormente por esta Agência nesta Nota Técnica. Desta feita, o valor a ser analisado referente a despesas com pessoal da Concessionária será de **R\$ 22.263.899,73**, e a glosa considerou a variação do IPCA sobre o valor gasto no ano anterior.

Contribuição não aceita

ABRACE

Ainda em referência à composição dos custos de Pessoal (P), especificamente ao item de composição de pessoal administrativo, destacamos que os custos inclusos que descumprem o Contrato de Concessão da distribuidora, visto que no item 6.1.1, do anexo I do contrato, a categoria Pessoal é classificada como: “Grupo de elementos de custo que registra o valor dos salários e encargos dos empregados da companhia”. Dessa forma, é nosso entendimento de que honorários de diretoria, reembolso de acionistas e remuneração de conselho não devem compor tal base de custos. Assim, solicitamos a glosa total dos seguintes gastos:

Quadro 12 - Gasto com Diretoria

Gasto	Valor Evidenciado (R\$)	Glosa (R\$)
Honorário de diretoria	328.473,87	328.473,87
Reembolso aos acionistas	924.733,69	924.733,69
Remuneração ao conselho	813.775,00	813.775,00

Fonte: ABRACE

Arsal

A Abrace alega que as despesas com Honorários de diretoria, Reembolso aos acionistas e Remuneração ao Conselho não podem ser classificadas como gastos com pessoal, portanto, segundo a Associação não podem compor a Margem Bruta de Distribuição da Concessionária.

A subcomponente Pessoal (P) é conceituada como sendo um grupo de elementos do custo que registra o valor dos salários e encargos dos empregados da Companhia. Se considerarmos uma leitura restrita dessa rubrica, iremos recorrer em erro, pois, sabemos que apesar dos indivíduos que compõem a diretoria ou conselhos não possuem vínculo empregatício com a Companhia, trabalham para a mesma, conseqüentemente representam despesas administrativas.

Colaborando para o melhor entendimento, cita-se a *Cláusula Décima Quarta – Tarifas, Encargos, Isenções e Revisão*, in verbis:

14. As tarifas do serviço de distribuição de gás canalizado serão fixadas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pelo CONCEDENTE, de forma a **cobrir todas as despesas realizadas pela CONCESSIONÁRIA** e a remunerar o capital investido. (g. n.)

A Cláusula Décima Quarta é clara em assegurar à Distribuidora o direito de ter todas suas despesas cobertas pela tarifa, portanto não restam dúvidas que os Honorários de diretoria, Reembolso aos acionistas, Remuneração ao Conselho devam ser alocados na rubrica “Pessoal”.

Contribuição não aceita

8.2 DESPESAS GERAIS

A ARSAL glosou o valor de R\$ 1.521.597,75, referente aos gastos de DESPESAS GERAIS DO GRUPO ADMINISTRATIVO, conforme quadro abaixo. A ALGÁS solicita que esta Agência reconsidere suas glosas conforme justificativas apresentadas adiante para cada um dos itens, de modo que a glosa total para esta rubrica seja de R\$ 285.082,63.

Quadro 13 - Glosas em despesas gerais

Gastos	Glosas ARSAL (R\$) *	Comentários ALGÁS
Locação Galpão Externo	71.625,82	Glosas questionadas pela ALGÁS
Aluguel Sede	3.407,84	Glosas aceitas integralmente
Locação de Grupo Gerador	48.460,64	Glosas questionadas pela ALGÁS
Locação de Máquina de Café	14.400,00	Glosas questionadas pela ALGÁS
Sistema de Gestão de Normas e Documentos Regulatórios - TargetWeb	12,95	Glosas aceitas integralmente
Combustíveis	562,31	Glosas aceitas integralmente
Telefonia móvel	51.452,25	Glosas questionadas pela ALGÁS
Correios e malotes	290.191,57	Glosas questionadas pela ALGÁS
Publicações em Jornais	10.862,34	Glosas questionadas pela ALGÁS
Publicações no DOE	149.271,61	Glosas questionadas pela ALGÁS
Gastos com água - Sede	25.450,77	Glosas questionadas pela ALGÁS
Gastos com energia elétrica - Galpão	2,64	Glosas aceitas integralmente
Gastos com energia elétrica - Sala Unidade Ponta Verde	2.068,49	Glosas aceitas integralmente

Hospedagens – Viagens de Expediente e Treinamento	31.013,00	Glosas aceitas integralmente
Passagens Aéreas - Viagens de Expediente e Treinamento	121.208,95	Glosas aceitas integralmente
Diárias e traslados - Viagens de Expediente e Treinamento	52.686,67	Glosas aceitas integralmente
Mensalidade ABEGÁS	574.800,12	Glosas questionadas pela ALGÁS
Mensalidade ADEMI	1.858,89	Glosas aceitas integralmente
Mensalidade Associação Comercial	2.400,00	Glosas aceitas integralmente
Seguro Riscos Nomeados - Sede, Galpão Externo e Sala GEOP	270,79	Glosas aceitas integralmente
Condenações judiciais	15.000,00	Glosas aceitas integralmente
Custas Judiciais	5.000,00	Glosas aceitas integralmente
Depósito Recursais	19.000,00	Glosas aceitas integralmente
Suporte e manutenção do software de busca automática de XML das notas fiscais emitidas contra a ALGÁS	67,5	Glosas aceitas integralmente
Treinamentos	30.522,60	Glosas aceitas integralmente
TOTAL	1.521.597,75	

Fonte: Algás

* Valores extraídos da Nota Técnica GRT nº 02/2022 – Ciclo 2022 – 2023

8.3 LOCAÇÃO GALPÃO EXTERNO

Segue anexo o Aditamento 01 do Contrato 021/2016, referente a locação do Galpão Externo. Com relação à memória de cálculo, os valores orçados para 2022 utilizaram como base o Contrato nº 021/2016, Apostilamento nº 01 e Aditamento nº 01. Foi considerado um reajuste de 4,91% pelo IGPM a partir do mês de agosto/2022.

Quadro 14 - PPU referente a locação do Galpão Externo

Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação de galpão (Janeiro a Agosto)	mês	07	5.846,17	40.923,19
2	Locação de galpão (Setembro a Dezembro)	mês	05	6.133,22	30.66,10
TOTAL (R\$)					71.589,29

Fonte: Algás

Arsal

Conforme solicitado na Nota Técnica GRT nº 02/2022 – ciclo 2022/2023, foi demandado o envio do documento (aditamento nº 01 e reajuste de 4,91%) evidência, a concessionária apresentou nesta Consulta Pública o que foi solicitado, porém com valores abaixo do valor inicial, deste modo, foi aprovado até o limite do evidenciado na consulta pública, sendo **R\$ 71.589,29 e glosado R\$ 36,53.**

Contribuição aceita parcialmente.

8.4 LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR

Com relação ao reajuste aplicado, na cláusula 6º do contrato celebrado com a GERAMAK (enviado juntamente com o Pleito Tarifário), há previsão de reajuste utilizando o índice inflacionário IGPM acumulado, que para o período de maio de 2020a maio de 2021 correspondeu a 37,42%, conforme imagem e fonte abaixo. Deve-se destacar que a ALGÁS negociou o ajuste com o fornecedor de modo a obter um desconto na renovação do contrato.

Figura 1 – Dados básicos da correção pelo IGP-M

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	05/2020
Data final	05/2021
Valor nominal	R\$ 2.991,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,37422910
Valor percentual correspondente	37,422910 %
Valor corrigido na data final	R\$ 4.110,32 (REAL)

Fonte: Banco Central
(<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>)

Arsal

Conforme descrito na Nota Técnica GRT nº 02/2022 – clico 2022/2023, é necessário observar o que tange a RESOLUÇÃO ARSAL Nº 17, de 25 DE JUNHO DE 2020 em seu Art. 4º § 4º determinar que a PPU deverá estar assinadas. O memorando nº 120.21-GSUP não está assinado, além do mesmo conter rasuras. No apostilamento o reajuste aplicado diverge do verificado no site da FGV, foi identificado o valor de 37,04%. Ainda não apresenta memória de cálculo do reajuste, conforme preceitua a referida resolução em seu Art. 4º § 2º. A consseccionária não apresentou o PPU conforme solicitado.

Contribuição não aceita

8.5 LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE CAFÉ

O serviço de café à funcionários e a visitantes é uma prática amplamente utilizada por empresas no Brasil. De fato, este serviço contribui com a melhoria do ambiente de trabalho e conseqüentemente com a produtividade dos colaboradores. Assim, esta despesa deve ser entendida como indiretamente vinculada aos serviços de distribuição de gás canalizado.

Arsal

Conforme descrito na Nota Técnica GRT nº 02/2022 – ciclo 2022/2023, é necessário observar o que tange a RESOLUÇÃO ARSAL Nº 17, de 25 DE JUNHO DE 2020 em seu Art. 4º § 1º determinar que as rubricas demonstrem necessidade e vinculação direta ou indireta. O objeto de contratação não possui vinculação direta nem indireta com o objeto do contrato de concessão.

Contribuição não aceita

8.6 TELEFONIA MÓVEL

Segue anexo memorando nº 089.21-GSUP, assinado. Com relação à memória de cálculo, foi calculado o valor médio registrado entre janeiro e junho de 2021, conforme quadro abaixo.

Quadro 15 - Valores registrados entre janeiro e junho de 2021

Meses referência	Valor Pago (R\$)
Janeiro	2.878,54
Fevereiro	3.273,56
Março	3.306,91
Abril	3.308,91
Maio	3.474,23
Junho	3.544,58
Média	R\$ 3.297,79

Fonte: Algás

Na sequência, o valor de R\$ **3.297,79**, foi reajustado pelo **IGPM acumulado nos últimos meses de** 19,92%, (jan/2021 a jan/2022) com base na projeção que havia na data do pleito tarifário. Considerando o valor atual do IGPM para o referido período (19,92%), o valormensal projetado para 2022 passa a ser de R\$ 3.954,71.

Com base no valor médio calculado acima, foi projetado o valor a ser gasto em 2022, correspondente a 12 meses, conforme quadro abaixo.

Quadro 16 - PPU referente a gasto com telefonia móvel

Item	Descrição	nd.	Q uant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Telefonia Móvel	mês	12	R\$ 3.954,71	R\$ 47.456,52
TOTAL (R\$)					R\$ 47.456,52

Fonte: Algás

Arsal

Em virtude da explanação apresentada esta Agência Reguladora efetuou a

reanálise da variável pleiteada e concorda com sua aprovação no valor limite da explicação. A concessionária apresentou o solicitado, deste modo, foi aprovado até o limite do evidenciado, sendo **R\$ 47.456,52 e glosado R\$ 3.995,73.**

Contribuição aceita parcialmente

8.7 CORREIOS E MALOTES

Conforme solicitado, segue anexo histórico de custos com os Correios, bem como contrato de prestação de serviços dos Correios.

Arsal

A concessionária apresentou nesta Consulta Pública o histórico do ano de 2021 (entre o intervalo de janeiro/2021 até dezembro de 2021). Deste modo aprovada a solicitação.

Contribuição aceita

8.8 PUBLICAÇÕES EM JORNAIS

Como a ALGÁS faz parte da administração pública, é uma exigência legal realizar publicações em jornais de grande circulação para dar a devida publicidade a determinados atos da Companhia, principalmente em relação a publicação de seus demonstrativos de resultado, como o Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultado de Exercício – DRE. **Assim, finalidade de publicação em jornais não exime a obrigação da ALGÁS em publicar no DOEAL determinados documentos, como os relativos a processo**

licitatório.

Arsal

A justificativa apresentada é a mesma verificada na rubrica "Publicações no DOE", de igual forma já está contemplado. Por isso a ARSAL entende que o pleito é indevido.

Contribuição não aceita

8.9 PUBLICAÇÕES NO DOE

Como a ALGÁS faz parte da administração pública, é uma exigência legal realizar publicações no DOEAL, observando o princípio da publicidade com relação aos seus atos administrativos como, por exemplo, publicações de editais e extratos de contratos firmados. Deve-se ressaltar que o descumprimento da publicação no DOEAL, expõe os administradores da ALGÁS a penalidades pelos seus órgãos de controle. **Reitera-se novamente que finalidade de publicação no DOEAL não exime a obrigação da ALGÁS em** publicar em jornais determinados documentos, como os a demonstração financeira da ALGÁS.

Arsal

Após análise verificamos evidências que comprovam o item orçado.

Contribuição aceita

8.10 GASTOS COM ÁGUA - SEDE

Segue memorando 090.21 devidamente revisado.

Arsal

A concessionária apresentou na Consulta Pública o memorando 090.21 como nova evidência, com os devidos ajustes. Deste modo, foi aprovado até o limite do orçado, sendo **R\$ 23.851,80 e glosado R\$ 1.598,97.**

Contribuição aceita parcialmente

8.11 MENSALIDADE ABEGÁS

A ARSAL glosou o valor de R\$ 574.800,12, referente aos gastos de pagamento com a ABEGÁS - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado, alegando que a evidência não possui correlação direta com o objeto do Contrato de Concessão Nº 01/1993. Ocorre que o valor pago a ABEGÁS não decorre de uma contratação a fornecedor, mas sim na forma de uma associação de classe.

Vale destacar que a ABEGÁS tem atuado para que ocorra a ampliação da oferta de gás natural no país, quer seja de produção nacional ou através de importação; no estímulo ao fortalecimento das empresas distribuidoras de gás canalizado em todos os Estados da Federação; no intercâmbio e na cooperação técnica e institucional entre seus associados e outras entidades e, bem como, na colaboração com órgãos do governo federal e dos governos estaduais na formulação de programas de desenvolvimento e fortalecimento da Indústria Brasileira do Gás Natural. Portanto considerando a justificativa acima

apresentada, a glosa é indevida.

Arsal

Conforme item 13 do anexo I do contrato de concessão as receitas e despesas decorrentes de atividades estanhas à exploração da rede de distribuição não serão consignadas na planilha para fins de cálculo da tarifa, portanto a GRT manter a glosa.

Contribuição não aceita

8.12 CUSTOS

A ARSAL glosou o valor de R\$ 2.238.344,93, referente aos gastos de CUSTOS, conforme quadro abaixo. A ALGÁS solicita que esta Agência reconsidere suas glosas conforme justificativas apresentadas adiante para cada um dos itens, de modo que a glosa total para esta rubrica seja de R\$ 113.818,52.

Quadro 17 - Resumo das glosas em custos

Gastos	Glosas ARSAL (R\$) *	Comentários ALGÁS
Aluguel de veículos	529.225,62	Glosas parcialmente aceitas
Aluguel da Base de Apoio na Ponta Verde para uso da Gerência de Operações – Sala GEOP	949,19	Glosas aceitas integralmente
Calibração de Medidores	182.745,28	Glosas parcialmente aceitas
Contrato de manutenção civil	1.525.424,84	Glosas parcialmente aceitas
TOTAL	2.238.344,93	-

* Valores extraídos da Nota Técnica GRT nº 02/2022 – Ciclo 2022 – 2023

8.1.1. ALUGUEL DE VEÍCULOS

Segue aditamento 02 do Contrato 021/2019, o qual apresenta o valor exato a ser pago pela ALGÁS que corresponde a R\$ 487.770,75.

Arsal

Após análise do aditamento 02 do Contrato 021/2019, verificou que ele atende os normativos da Arsal, portanto reconsidera o valor de **R\$ 487.700,75** e glosa **R\$ 41.524,87**.

Contribuição aceita

8.1.2. CALIBRAÇÃO DE MEDIDORES

Segue apostilamento 01 do Contrato 020/2020, o qual apresenta o valor exato a ser pago pela ALGÁS que corresponde a R\$ 135.892,25.

Arsal

Após análise do apostilamento 01 do Contrato 020/2020, concluiu-se que o valor aprovado de R\$ 135.892,25 e glosado R\$ 46.853,03.

Contribuição aceita

8.1.3. CONTRATO DE MANUTENÇÃO CIVIL

Segue aditamento 03 do Contrato 017/2018, o qual apresenta o valor exato a ser pago pela ALGÁS que corresponde a R\$ 1.500.863,41.

Arsal

Após análise do apostilamento 03 do Contrato 017/2018, concluiu-se que o valor aprovado de R\$ 1.500.863,41 e glosado R\$ 24.561,43.

Contribuição aceita

8.1.4. REVISÃO DAS GLOSAS DE CUSTOS E DESPESAS

Segue abaixo quadro com as glosas da ARSAL revisadas com base nas contribuições da ALGÁS.

Quadro 18 - Relação das glosas revisadas pela Algás

Gastos	Glosas ARSAL (R\$) *	Glosas Revisadas após complementação das evidências (R\$)
Aluguel de veículos	529.225,62	41.454,87
Aluguel da Base de Apoio na Ponta Verde para uso da Gerência de Operações – Sala GEOP	949,19	949,19
Calibração de Medidores	182.745,28	46.853,03
Contrato de manutenção civil	1.525.424,84	24.561,43
TOTAL	2.238.344,93	113.818,52

* Valores extraídos da Nota Técnica GRT nº 02/2022 – Ciclo 2022 - 2023

9. SERVIÇOS CONTRATADOS (SC)

A ARSAL glosou o valor de R\$ 1.698.354,12, referente aos gastos de SERVIÇOS CONTRATADOS, conforme quadro abaixo. A ALGÁS solicita que esta Agência reconsidere suas glosas conforme justificativas apresentadas adiante para cada um dos itens, de modo que a glosa total para esta rubrica seja de R\$ 483.761,46.

Quadro 19 - Glosas referente aos gastos de serviços contratados

Gastos	Glosas ARSAL (R\$) *	Comentários ALGÁS
Auditoria das Demonstrações Financeiras	15.000,00	Glosas aceitas integralmente
Auditoria trabalhista e previdenciária	20.500,00	Glosas aceitas integralmente
Consultoria segurança nas estações (ERP/ERM/Citygate)	100.000,00	Glosas aceitas integralmente
Contratação de Agência de classificação de risco de crédito	10.000,00	Glosas aceitas integralmente
Consultorias Técnicas	200.000,00	Glosas aceitas integralmente
Limpeza e Conservação, Copa, Manutenção Predial e operação logística de materiais dos almoxarifados.	456.824,38	Glosas questionadas pela ALGÁS
Vigilância Patrimonial	436.504,80	Glosas questionadas pela ALGÁS
Serviços gráficos – Código de Ética e Conduta da Companhia	5.922,00	Glosas questionadas pela ALGÁS
Programa Qualidade de Vida	933,48	Glosas aceitas integralmente
Programa de atenção à saúde mental	62.500,00	Glosas questionadas pela ALGÁS
Contratação de Assessoria para as Redes Sociais	47.040,00	Glosas aceitas integralmente
Exames do PCMSO e emissão de ASO	1.546,30	Glosas aceitas integralmente
Medicina do Trabalho	6.915,36	Glosas aceitas integralmente

Testes - Covid-19	12.000,00	Glosas aceitas integralmente
Serviço de enfermagem do trabalho	36.000,00	Glosas aceitas integralmente
Campanhas SMS	6.000,00	Glosas aceitas integralmente
Serviço de Motoristas	75.891,48	Glosas questionadas pela ALGÁS
Transporte Eventual - Táxi	17.984,69	Glosas aceitas integralmente
Despesas bancárias (boleto)	1.252,08	Glosas aceitas integralmente
Despesa Bancária	8.589,55	Glosas aceitas integralmente
Ambiência Organizacional	176.950,00	Glosas questionadas pela ALGÁS
TOTAL	1.698.354,12	-

* Valores extraídos da Nota Técnica GRT nº 02/2022 – Ciclo 2022 – 2023

9.1 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Foram anexos os contratos vigentes do serviço, bem como o último aditamento realizado. A memória de cálculo encontra-se detalhada e atualizada na página 02 do Aditamento 06 do Contrato 010.2017, anexo.

Arsal

Foram analisados os anexos dos contratos vigentes do serviço, bem como o último aditamento realizado, e os valores conferem com o orçamento.

Contribuição aceita

9.2 VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

Foram anexos os contratos vigentes do serviço, bem como o último aditamento realizado. A memória de cálculo encontra-se detalhada e atualizada na página 23 do Aditamento 04 do Contrato 006.2018, anexo.

Arsal

Foram analisados os anexos dos contratos vigentes do serviço, bem como o último aditamento realizado, e os valores conferem com o orçamento.

Contribuição aceita

9.3 SERVIÇOS GRÁFICOS – CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA COMPANHIA

Gasto necessário para confecção (produção e impressão) de manual de ética, material que é instrumento facilitador de disseminação uniforme dos processos organizacionais, em consonância com o objetivo estratégico na perspectiva pessoas e aprendizado, de fortalecimento da cultura organizacional: propósito, princípios e valores. Tratando-se ainda de um “guia” sobre os documentos normativos concernentes à gestão de pessoas da Companhia.

Ressalta-se que a realização de capacitação de ética e demais normativos relacionados está **prevista na lei 13.303**, portanto, a revisão do manual, bem como ações de capacitação e disseminação do tema é um cumprimento a legislação vigente (Lei 13.303/16), conforme abaixo transcrito:

§ 4º Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

Arsal

Após análise concluiu que o serviço possui vínculo com o objeto do contrato, e que os valores apresentados estão condizentes com praticado no mercado.

Contribuição aceita

9.4 PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL

Gasto necessário para as ações integrantes do Programa de Atenção à Saúde Emocional - PAUSE, em consonância com o objetivo estratégico de Promover a Qualidade de Vida no Trabalho e os princípios organizacionais, visando a promoção da saúde ocupacional, especialmente no tocante à saúde mental dos colaboradores, e a manutenção e/ou alavancagem da produtividade operacional com a redução de afastamentos laborais (absenteísmo) e gerenciamento de possíveis passivos trabalhistas.

Se antes da pandemia da COVID 19 as necessidades de saúde mental já eram altas, agora elas estão ainda mais incontestáveis. Publicações da OMS em 2020 indicam que a depressão se tornou a doença mental mais incapacitante e já atinge 300 milhões de pessoas no mundo. Esses dados se mantêm atualizados e com cenários ainda mais preocupantes, incluindo ansiedade, síndrome de *burnout* (ligado exclusivamente ao trabalho) entre outros transtornos, síndromes e comportamentos que demandam atenção pessoal e da gestão organizacional.

No mapeamento realizado na ALGÁS, nos últimos 5 (cinco) anos de observação, houve presença de sinais, sintomas e/ou episódios relativos ao estado/comportamento emocional em desequilíbrio em pelo menos 1 (um) colaborador em cada área da Companhia, o que indica a importância de

entender para prevenir. Além disso, há movimentações formalizadas por meio de atestados, afastamentos e outros, conforme abaixo indicado.

Esses dados revelam que precisamos colocar o ser humano como o protagonista das organizações, pois sem eles os resultados empresariais simplesmente não existem. No contexto corporativo, o adoecimento emocional afeta diretamente a lucratividade das organizações. Esses índices se configuram em prejuízo e aumento de custos, literalmente.

Uma pesquisa realizada pela Mercer Marsh em 2019 apontou que cerca de 50% das empresas alegam falta de *budget* para tratar o problema. Por outro lado, OMS e KPMG já publicaram estudos comprovando um retorno sobre o investimento superior a 4 vezes para ações preventivas de saúde mental.

Assim, como há anos as empresas se preocupam com o risco de acidentes de trabalho e com doenças crônicas como diabetes e hipertensão, a tendência é que o risco psicológico passe a ser cada vez mais monitorado pelas organizações. Ou seja, além de uma questão de qualidade de vida para o indivíduo em sofrimento, cuidar da saúde mental do colaborador traz retorno financeiro, minimiza passivos trabalhistas e promove uma ambiência organizacional positiva.

Em síntese, este item é inegavelmente relacionado aos empregados que exercem atividade direta ou indiretamente vinculada à distribuição de gás canalizado, sendo portanto, vinculado ao objeto do contrato de concessão.

Arsal

Após análise concluiu que o serviço possui vínculo com o objeto do contrato, e que os valores apresentados estão condizentes com praticado no mecardo.

Contribuição aceita

9.5 SERVIÇO DE MOTORISTAS

Conforme solicitado, seguem em anexo os aditamentos 01 e 02 do contrato CT 021/2019.

Arsal: A GRT entende que é necessário apresentar evidências atualizadas (consta o ano de 2019 um contrato firmado que não possui termo aditivo) para memória de cálculo dos valores projetados. Com base na RESOLUÇÃO ARSAL Nº 17, de 25 DE JUNHO DE 2020 em seu Art. 3º do inciso XIII - outros documentos que a ARSAL considerar necessários para a conclusão do processo tarifário.

Contribuição não aceita

9.6 AMBIÊNCIA ORGANIZACIONAL

Gasto necessário para as ações de ambiência organizacional (*Endomarketing*) em consonância com o objetivo estratégico e os princípios organizacionais, visando proporcionar a integração dos colaboradores e o bem-estar laboral para a manutenção e/ou alavancagem da produtividade operacional.

A cultura organizacional determina a forma como os profissionais pensam, agem e reagem em cada situação do cotidiano. É representada pelo “DNA” da empresa, a personalidade da organização, seus valores. Consolida-se pela observância e constância da prática de seus valores em diversas situações.

O clima organizacional representa a forma como os profissionais percebem a qualidade do ambiente de trabalho, ou seja, é uma atmosfera dentro do estabelecimento, é o “humor da empresa”.

Ambiência organizacional é uma percepção do ambiente de trabalho. Refere-se à qualidade do que é o ambiente. É um retrato momentâneo da relação entre a organização e seus colaboradores. Consolida a percepção dos colaboradores quanto ao clima e a cultura organizacional.

Portanto, uma empresa com cultura sólida pode sobreviver a períodos de clima ruim – e, no sentido oposto, não há boas notícias que mantenham o otimismo em uma empresa que não tenha cultura bem estabelecida. Isso impacta diretamente nos resultados organizacionais, pois está relacionado aos aspectos de satisfação, motivação, percepção do ambiente de trabalho e engajamento aos objetivos organizacionais.

Fortalecer a cultura organizacional é um dos objetivos estratégicos definidos pela Administração da ALGÁS. Uma das estratégias para tal fortalecimento é por meio de ações de ambiência organizacional, que promovem e estimulam a integração entre as pessoas e o negócio, a disseminação e a prática dos valores organizacionais, a realização de eventos de valorização das pessoas, de celebração de resultados e celebração de datas comemorativas.

Destaca-se que na pesquisa de clima organizacional realizada no ano de 2021, a promoção dos eventos de ambiência organizacional foi um dos itens melhor avaliados, indicando a favorabilidade destes para promoção dos valores institucionais, fortalecimento da cultura e engajamento, sendo avaliados em mais de 80% como bons e muito bons.

Destaca-se a preocupação da ALGÁS em mensurar tais eventos e suas reações de forma a realiza-los em coerência ao proposito organizacional. As menções da pesquisaindicaram que há percepção de valor e importância na continuidade e celebração das datas comemorativas, tendo sido os eventos muito bem avaliados, por permitirem a integração, o relacionamento interpessoal, o reconhecimento das pessoas e a melhoria do clima organizacional.

Em síntese, este item é inegavelmente relacionado aos empregados que exercem atividade direta ou indiretamente vinculada à distribuição de gás canalizado, sendo portanto, vinculado ao objeto do contrato de concessão.

Arsal: conforme item 13 do anexo I do contrato de concessão as receitas e despesas decorrentes de atividades estanhas à exploração da rede de distribuição não serão consignadas na planilha para fins de cálculo da tarifa, portanto a GRT manter a glosa.

Contribuição não aceita

9.7 RESUMO DAS GLOSAS REVISADAS DE SERVIÇOS CONTRATADOS

Segue abaixo quadro com as glosas da ARSAL revisadas com base nas contribuiçõesda ALGÁS.

Quadro 20 - Resumo das glosas em serviços contratados, revisada pela Algás

Gastos	Glosas ARSAL (R\$) *	Glosas Revisadas após complementação das evidências (R\$)
Auditoria das Demonstrações Financeiras	15.000,00	15.000,00
Auditoria trabalhista e previdenciária	20.500,00	20.500,00
Consultoria segurança nas estações (ERP/ERM/Citygate)	100.000,00	100.000,00
Contratação de Agência de classificação de risco de crédito	10.000,00	10.000,00
Consultorias Técnicas	200.000,00	200.000,00
Limpeza e Conservação, Copa, Manutenção Predial e operação logística de materiais dos almoxarifados.	456.824,38	-
Vigilância Patrimonial	436.504,80	-
Serviços gráficos – Código de Ética e Conduta da Companhia	5.922,00	-
Programa Qualidade de Vida	933,48	933,48
Programa de atenção à saúde mental	62.500,00	-
Contratação de Assessoria para as Redes Sociais	47.040,00	47.040,00
Exames do PCMSO e emissão de ASO	1.546,30	1.546,30
Medicina do Trabalho	6.915,36	6.915,36
Testes - Covid-19	12.000,00	12.000,00
Serviço de enfermagem do trabalho	36.000,00	36.000,00
Campanhas SMS	6.000,00	6.000,00
Serviço de Motoristas	75.891,48	-
Transporte Eventual - Táxi	17.984,69	17.984,69
Despesas bancárias (boleto)	1.252,08	1.252,08
Despesa Bancária	8.589,55	8.589,55
Ambiência Organizacional	176.950,00	-
TOTAL	1.698.354,12	483.761,46

Fonte: Algás

10. MATERIAIS (M)

10.1 ALGÁS

A ARSAL glosou o valor de R\$ 6,58, referente aos gastos de MATERIAIS, conforme quadro abaixo. A ALGÁS aceita as glosas.

Quadro 21 - Glosas referente aos gastos de Materiais

Gastos	Glosas	Comentários ALGÁS
	ARSAL (R\$) *	
Materiais de Primeiros Socorros	0,28	Glosas aceitas integralmente
Máscara de Tecido - Covid-19	6,30	Glosas aceitas integralmente
TOTAL	6,58	-

* Valores extraídos da Nota Técnica GRT nº 02/2022 – Ciclo 2022 – 2023

10.2 ABRACE

solicitamos reconsideração do custo de Material (M), que, mesmo após a efetivação das glosas propostas pela Arsal, ainda representa aumento de quase **90%** em relação ao proposto pela Agência no processo de revisão tarifária do ciclo anterior (2021-2022).

Arsal: no pleito tarifário do ciclo anterior (2021-2022) a concessionária orçou para a componente Materias (M) o valor de R\$ 158.478,64, sendo aprovado pela Arsal o valor de R\$ 157.306,22. No ano de 2021 a distribuidora gastou com itens relacionados com a rubrica Materias o valor de R\$ 265.291,43, se compararmos o valor orçado pela companhia do ciclo 2022-2023 (R\$ 297.547,47) com o gasto em 2021 com despesas com Materias (265.291,43) temos um aumento de **11%**, esse percentual é inferior ao usado na Nota

Técnica nº 02/2022, para corrigir a componente Ajuste (AJ), refiro-me a variação do IGP-DI do período de maio de 2021 a março de 2022, ou seja **13,06%**.

Contribuição não aceita

11. DESPESAS TRIBUTÁRIAS

A ARSAL glosou o valor de R\$ 2.370.372,83, referente aos gastos de DESPESAS TRIBUTÁRIAS, conforme quadro abaixo. A ALGÁS solicita que esta Agência reconsidere suas glosas conforme justificativas apresentadas adiante para cada um dos itens, de modo que a glosa total para esta rubrica seja de R\$ 48.183,82.

Quadro 22 - Glosas referente aos gastos de Despesas Tributárias

Gastos	Glosas ARSAL (R\$) *	Comentários ALGÁS
Pagamento a Agência Reguladora	2.283.734,18	Glosas questionadas pela ALGÁS
IPTU - Sede	36.056,87	Glosas questionadas pela ALGÁS
Registro das atas das assembleias de acionistas na Junta comercial do Estado de Alagoas	4.551,26	Glosas aceitas integralmente
Registro das atas do Conselho de Administração na Junta Comercial do Estado de Alagoas	7.802,17	Glosas aceitas integralmente
Registro das atas do Conselho Fiscal na Junta Comercial do Estado de Alagoas	4.551,26	Glosas aceitas integralmente
Taxas (Bombeiro) - sede	207,15	Glosas aceitas integralmente
Taxa de localização da Sede	2.397,96	Glosas questionadas pela ALGÁS
Taxa de bombeiros Sede	1,67	Glosas aceitas integralmente

Taxa de localização da Galpão	13,76	Glosas aceitas integralmente
IPVA	1,60	Glosas aceitas integralmente
Outros impostos	31.054,95	Glosas aceitas integralmente
TOTAL	2.370.372,83	-

* Valores extraídos da Nota Técnica GRT nº 02/2022 – Ciclo 2022 - 2023

11.1 TAXA DE FISCALIZAÇÃO - AGÊNCIA REGULADORA

Recorrentemente, a ARSAL tem glosado o valor relativo à Taxa de Fiscalização sob o fundamento de que estaria observando a vedação contida no §1º do art. 2º da Lei n.º 6.282-A, de 31 de dezembro de 2001.

Nos anos anteriores, a decisão desta agência apoiava-se no entendimento jurídico contido parecer de sua Assessoria Jurídica (Parecer ASJ 099-2010), não havendo pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado até então.

Assim sendo, considerando a competência da Procuradoria Geral do Estado prevista no art. 4º, inciso III, VIII, X, XVIII e XXI da Lei Complementar Estadual nº 07/91, foi à mesma provocada pela ALGÁS para se manifestar sobre o tema, tendo emitido parecer conclusivo, cuja ementa segue abaixo transcrita:

PARECER PGE/ PLIC Nº 68/2015

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO, PEDIDO DE REPASSE DE VALOR DO CUSTO EGRESSO DO PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS PELO ESTADO DE ALAGOAS. VEDAÇÃO DE REPASSE DO VALOR DA TAXA AO CONSUMIR FINAL SOB QUALQUER JUSTIFICATIVA. APLICAÇÃO DO §1º DO ART. 2º DA LEI Nº 6.282- A/2001. RECONHECIMENTO DE PREJUÍZO ECONÔMICO PARA A CONCESSIONÁRIA (ALGÁS). MANIFESTA MATERIALIZAÇÃO DE HIPÓTESE DE DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO. NECESSIDADE DE REEQUILÍBRIO PARA QUE A CONCESSIONÁRIA FAÇA O REPASSE DO

VALOR DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PAGA PARA AS TARIFAS DE GÁS. A METODOLOGIA DE CÁLCULO PREVISTA NO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/93, JÁ PREVER DENTRO DO CUSTO OPERACIONAL DA ALGÁS, A INCLUSÃO, NA FORMAÇÃO FINAL DO VALOR DA TARIFA, A INCLUSÃO DAS DESPESAS TRIBUTÁRIAS (Grupo dos Elementos de Custos que registra o valor dos impostos, TAXAS e contribuições de responsabilidade da companhia) PREVALENCIA DO ENTENDIMENTO DEFENDIDO PELA ALGÁS.

Vale ressaltar que o mencionado parecer jurídico ainda foi objeto de análise e aprovado pelo procurador Coordenador da Procuradoria de Licitações e Contratos, por meio do Despacho PGE/PLIC-CD nº 139/2015, bem como pelo Procurador Geral do Estado, por meio do Despacho PGE/GAB nº 178/2015, publicado do Diário Oficial do Estado do dia 06/02/2015.

Entretanto, em que pese à manifestação da Procuradoria Geral do Estado por meio de três de seus procuradores, órgão oficial de consulta jurídica do Poder Concedente, signatário do Contrato de Concessão nº 01/93, a ARSAL, ao contrário do que vinha adotando em relação a outros temas, decidiu não seguir a orientação e recomendação da Douta Procuradoria Geral do Estado, conforme decisão publicada do Diário Oficial do Estado de 18 de maio de 2015.

Em síntese, o mencionado parecer jurídico busca demonstrar juridicamente a inexistência de vedação legal de inclusão do custo tributário que a ALGÁS possui como taxa de fiscalização, bem como por ser essa uma medida necessária à preservação do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão, nos termos da Constituição Federal, da Legislação Federal e do próprio contrato de concessão dos serviços locais de gás canalizado.

Por fim, o Parecer da PGE ressalta que, ainda que se entenda pela vedação da taxa de fiscalização ao consumidor final, nos termos do §1º do art. 2º da Lei n.º 6.282-A/2001, esta vedação, como dito, se limitaria ao consumidor final, e

não aos demais usuários dos serviços de gás canalizado.

Arsal: O cerne da questão orbita na interpretação quanto à aplicação do § 1º, do Artigo 2º, da Lei Estadual Nº 6.282-A/2001, abaixo destacada:

§ 1º A Taxa de que trata esta lei terá o valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor anual das tarifas cobradas pelo titular da concessão, permissão ou autorização, excluídos os tributos sobre elas incidentes, e vedando-se repassá-la ao consumidor final sob qualquer justificativas.

A Concessionária sustenta a possibilidade de repasse do valor da taxa de fiscalização pertinente ao serviço de distribuição de gás canalizado ao consumidor final. De forma resumida, destacamos as principais alegações trazidas pela Algás: Inicialmente, ela afirma que a ARSAL não observou o item 14 do Contrato de Concessão Nº 01/1993: “As tarifas de distribuição de gás canalizado serão fixadas pela Algás e pelo Estado, de forma a cobrir todas as despesas realizadas pela a Algás e remunerar o capital investido.”

Afirma, ainda, que a vedação de repasse da despesa com a taxa de fiscalização, dada pela Lei Estadual Nº 6.282-A/2001, fere ao princípio da irretroatividade, visto que o Contrato é anterior à aludida legislação.

Dada a competência da Agência Reguladora de dirimir conflitos no que concerne ao Contrato de Concessão, instituído pelo inciso III, do Art. 9º da Lei Nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, que cobre a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas em: “mediar e dirimir, em âmbito administrativo, conflitos entre o poder concedente, entidades reguladas e usuários;”.

A ARSAL através de seu corpo jurídico rebateu todas as teses sustentadas pela Algás. Abaixo transcrevemos alguns trechos contidos no parecer ASJ 099-2010:

(...) não há que ilidir quanto a incongruência da alegação suscitada pela Concessionária/interessada, no que se refere à irretroatividade da Lei 6282-A/2001 ao contrato de concessão em lume, isto porque apenas se é possível falar em ato jurídico perfeito quanto à inaplicabilidade de lei regulamentadora posterior.

Por outro lado, a Lei 6.282-A, salvo melhor entendimento, é uma norma jurídica de ordem pública, e assim sendo, sua eficácia é imediata e geral, alcançando, inclusive, as relações jurídicas estabelecidas antes de sua edição.

A proibição de repasse por parte da concessionária da taxa de fiscalização ao consumidor final, através da tarifa, previstas no § 1 do art. 2º da citada Lei Estadual, são aplicáveis aos contratos de concessão, permissão e autorização dos serviços públicos delegados, sem que isso resulte quebra do princípio da irretroatividade. (...).

Ademais, o colegiado da ARSAL, de forma unânime, decidiu em 12 de maio de 2015 pela impossibilidade de repasse do valor da taxa de fiscalização pertinente ao serviço de gás canalizado ao consumidor final. Em face da vedação apontada no § 1º do Art. 2º da Lei nº 6.282-A/2001, tendo sua decisão publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 18 de maio de 2015.

Contribuição não aceita

11.2 IPTU – SEDE

Seguem anexos as cobranças de IPTU dos exercícios de 2020, 2021 e 2022, de modo a prestar maiores esclarecimentos à ARSAL.

ARSAL

As evidências encaminhadas não atedem o solicitado.

Contribuição não aceita

11.3 TAXA DE LOCALIZAÇÃO DA SEDE

Seguem anexos os Documentos de Arrecadação referente ao exercício de 2022, de modo a prestar esclarecimentos adicionais à ARSAL. Considerando que os Documentos de Arrecadação representam o valor exato a ser pago pela ALGÁS, não carecendo, assim, de memória de cálculo.

ARSAL

Justificativa aceita, considerando que os Documentos de Arrecadação representam o valor exato a ser pago pela ALGÁS, não carecendo, assim, de memória de cálculo. Portanto, o valor aceito é exatamente o que consta no Documento de Arrecadação, desta feita fica aprovado R\$ 2.024,28 e glosado R\$ 373,68.

Contribuição aceita

11.4 RESUMO DAS GLOSAS REVISADAS DO ITEM DESPESAS TRIBUTÁRIAS

Segue abaixo quadro com as glosas da ARSAL revisadas com base nas contribuições da ALGÁS.

Quadro 23 - Resumo das glosas revisada pela Algás (Despesas Tributárias)

Gastos	Glosas ARSAL (R\$) *	Glosas Revisadas após complementação das evidências (R\$)
Pagamento a Agência Reguladora	2.283.734,18	-
IPTU - Sede	36.056,87	-
Registro das atas das assembleias de acionistas na Junta comercial do Estado de Alagoas	4.551,26	4.551,26
Registro das atas do Conselho de Administração na Junta Comercial do Estado de Alagoas	7.802,17	7.802,17
Registro das atas do Conselho Fiscal na Junta Comercial do Estado de Alagoas	4.551,26	4.551,26
Taxas (Bombeiro) - sede	207,15	207,15
Taxa de localização da Sede	2.397,96	-
Taxa de bombeiros Sede	1,67	1,67
Taxa de localização da Galpão	13,76	13,76
IPVA	1,6	1,6
Outros impostos	31.054,95	31.054,95
TOTAL	2.370.372,83	48.183,82

* Valores extraídos da Nota Técnica GRT nº 02/2022 – Ciclo 2022 – 2023

12. DESPESAS COMERCIAIS

A ARSAL glosou o valor de R\$ 977.101,43, referente aos gastos de DESPESAS COMERCIAIS, conforme quadro abaixo. A ALGÁS solicita que esta Agência reconsidere suas glosas conforme justificativas apresentadas adiante para cada um dos itens, de modo que a glosa total para esta rubrica seja de R\$ 30.001,10.

Quadro 24 - Glosas referente aos gastos com Despesas Comerciais

Gastos	Glosas ARSAL (R\$) *	Comentários ALGÁS
Plano de Marketing e comunicação 2022	545.005,33	Glosas questionadas pela ALGÁS
Campanha - promoção GNV	150.000,00	Glosas questionadas pela ALGÁS
Despesas Institucionais	30.000,00	Glosas aceitas integralmente
Incentivo Comercial - subsídio para aquecimento	78.800,00	Glosas questionadas pela ALGÁS
Incentivo Comercial - subsídio para medição	162.795,00	Glosas questionadas pela ALGÁS
Incentivo Comercial - subsídio para conversão	10.500,00	Glosas questionadas pela ALGÁS
Trena eletrônica - ferramenta de trabalho	1,1	Glosas aceitas integralmente
TOTAL	977.101,43	-

* Valores extraídos da Nota Técnica GRT nº 02/2022 – Ciclo 2022 - 2023

12.1 PLANO DE MARKETING E COMUNICAÇÃO 2022 / CAMPANHA PROMOÇÃO GNV

De acordo com a Nota Técnica GRT Nº 02/2022, a ARSAL glosou o valor de R\$ 695.005,33 (R\$ 545.005,33 + R\$ 150.000,00) da rubrica Comercialização e Publicidade com base na afirmação que estes itens não atendem o objeto do Contrato de Concessão Nº 01/1993. A princípio, deve-se destacar que os referidos custos estão diretamente relacionados à concessão e visam, sobretudo, aumentar a base de clientes.

Deve-se ainda enfatizar a relevância destas despesas, já que é por meio destas que a ALGÁS desenvolve ações direcionadas para o incremento das vendas de gás, contribuindo não apenas para a universalização dos serviços, mas também para a modicidade tarifária, já que o aumento do volume de gás comercializado reduz a tarifa média paga pelos usuários.

Além de contribuir de forma fundamental com o incremento das vendas de gás,

os gastos alocados neste grupo, ainda incluem ações que contribuem para a maior segurança do abastecimento de gás. Essa contribuição se dá tanto por informações relacionadas à segurança que são comunicadas diretamente aos clientes, quanto àquelas comunicadas às comunidades por onde há passagem de gasodutos. Maiores detalhes das ações alocadas como Despesas com Comercialização e Publicidade estão descritas no Anexo VII do Pleito Tarifário.

Em decorrência dos argumentos aqui expostos, defendemos que o orçamento de Despesas com Comercialização e Publicidade (DC) deve ser aprovado na íntegra, como nos anos anteriores.

12.2 DESPESAS COM COMERCIALIZAÇÃO E PUBLICIDADE (DC)

solicitamos reconsideração à composição de Despesas com Comercialização e Publicidade (DC), que, por sua vez, representa a monta de R\$ 610,4 mil, frente aos R\$ 55 mil proposto pela Agência no ciclo anterior (aumento de 1.010%).

12.3 INCENTIVO COMERCIAL - SUBSÍDIO PARA AQUECIMENTO / MEDIÇÃO / CONVERSÃO

A ARSAL não considerou o valor do item orçado de R\$ 252.095,00 (R\$ 78.800,00 + R\$ 162.795,00 + R\$ 10.500,00) referente aos gastos com propostas de incentivo a clientes. Este gasto está alinhado aos objetivos estratégicos de “Ampliar o volume de gás distribuído” e “Intensificar a diversificação de usos do gás natural”

O foco desta ação comercial é disseminar o uso de gás natural para aquecimento em empreendimentos residenciais, quer sejam para o uso em

sistemas de aquecimento individual ou para sistemas de uso coletivo, como por exemplo, complemento ao sistema de aquecimento por placas solares.

Deve-se ainda enfatizar a relevância destas despesas, já que é por meio destas que a ALGÁS desenvolve ações direcionadas para o incremento das vendas de gás,

contribuindo não apenas para a universalização dos serviços, mas também para a modicidade tarifária, já que o aumento do volume de gás comercializado reduz a tarifa média paga pelos usuários.

12.4 REVISÃO DAS GLOSAS DE CUSTOS E DESPESAS – ALGÁS

Segue abaixo quadro com as glosas da ARSAL revisadas com base nas contribuições da ALGÁS.

Quadro 25 - Resumo das glosas revisada pela Algás (Custos e Despesas)

Gastos	Glosas ARSAL (R\$) *	Glosas Revisadas após complementação das evidências (R\$)
Plano de Marketing e comunicação	545.005,33	-
Campanha – promoção GNV	150.000,00	-
Despesas Institucionais	30.000,00	30.000,00
Incentivo Comercial – subsídio para aquecimento	78.800,00	-
Incentivo Comercial – subsídio para medição	162.795,00	-
Incentivo Comercial – subsídio para conversão	10.500,00	-
Trena eletrônica – ferramenta de trabalho	1,1	1,1
TOTAL	977.101,43	30.001,10

Fonte: Algás

Arsal: No orçamento feito pela concessionária – Pleito Tarifário 2022/2022 (12106388), a mesma prevê uma despesa na rubrica de comercialização e publicidade (DC), no montante de **R\$ 1.587.568,70**, conforme as páginas 21 e 22 do referido documento, e o qual foi utilizado como valor para calcular a Margem Bruta de Distribuição solicitada de R\$ 0,8262/m³. No entanto, ao analisar o caderno de justificativa no Anexo VII (10819943) verifica-se que o orçado totaliza o valor de **R\$ 990.575,00**. Desse modo, este foi o valor considerado para análise por esta Gerência.

Após análise dos documentos apresentados pela concessionária, via consulta pública, verificou-se que a distribuidora não trouxe nem uma informação além das anteriormente informadas, portanto **fica aprovado para essa componente o valor de R\$ 610.467,27 e glosado R\$ 977,101,43.**

Contribuição não aceita

12.5 RESUMO DAS GLOSAS DE CUSTOS E DESPESAS – ARSAL

Considerando o contrato de concessão, as resoluções pertinentes, os documentos acostados no processo e as contribuições da ALGÁS e ABRACE, esta GRT/ARSAL conclui que a soma de todas as rubricas glosadas relacionada a componente Custo Operacional é de R\$ 8.030.594,00, que representa 19% do pleiteado pela concessionária, cumpre pontuar que a componente Pessoal (P) foi acrescido o valor de R\$ 2.326.459,99 (Gasto com pessoal de engenharia), deslocado na componente Custo de Capital (CC).

A Concessionária questionou uma série de glosas, as quais algumas foram reconsideradas, no valor de R\$ 3.706.719,53, esse montante foi acrescido no

Custo Operacional 2022/2023 aprovado na Nota Técnica GRT nº 02/2022, conforme Quadro 26.

Quadro 26 - Resumo das Glosas

Rubricas (Despesas e Custos)	Glosas questionadas pela ALGÁS na NT 02/2022 (R\$)	Glosas Reconsideradas na NT 10/2022 (R\$)
Locação Galpão Externo	71.625,82	71.589,29
Aluguel Sede	3.407,84	-
Locação de Grupo Gerador	48.460,64	-
Locação de Máquina de Café	14.400,00	-
Sistema de Gestão de Normas e Documentos Regulatórios - TargetWeb	12,95	-
Combustíveis	562,31	-
Telefonia móvel	51.452,25	47.456,52
Correios e malotes	290.191,57	290.191,57
Publicações em Jornais	10.862,34	-
Publicações no DOE	149.271,61	149.271,61
Gastos com água - Sede	25.450,77	23.851,80
Gastos com energia elétrica - Galpão	2,64	-
Gastos com energia elétrica - Sala Unidade Ponta Verde	2.068,49	-
Hospedagens – Viagens de Expediente e Treinamento	31.013,00	-
Passagens Aéreas - Viagens de Expediente e Treinamento	121.208,95	-
Diárias e traslados - Viagens de Expediente e Treinamento	52.686,67	-
Mensalidade ABEGÁS	574.800,12	-
Mensalidade ADEMI	1.858,89	-
Mensalidade Associação Comercial	2.400,00	-
Seguro Riscos Nomeados - Sede, Galpão Externo e Sala GEOP	270,79	-
Condenações judiciais	15.000,00	-
Custas Judiciais	5.000,00	-
Depósito Recursais	19.000,00	-

Suporte e manutenção do software de busca automática de XML das notas fiscais emitidas contra a ALGÁS	67,50	-
Treinamentos	30.522,60	-
Auditoria das Demonstrações Financeiras	15.000,00	-
Auditoria trabalhista e previdenciária	20.500,00	-
Consultoria segurança nas estações (ERP/ERM/Citygate)	100.000,00	-
Contratação de Agência de classificação de risco de crédito	10.000,00	-
Consultorias Técnicas	200.000,00	-
Limpeza e Conservação, Copa, Manutenção Predial e operação logística de materiais dos almoxarifados.	456.824,38	456.824,38
Vigilância Patrimonial	436.504,80	436.504,80
Serviços gráficos – Código de Ética e Conduta da Companhia	5.922,00	5.922,00
Programa Qualidade de Vida	933,48	-
Programa de atenção à saúde mental	62.500,00	62.500,00
Contratação de Assessoria para as Redes Sociais	47.040,00	-
Exames do PCMSO e emissão de ASO	1.546,30	-
Medicina do Trabalho	6.915,36	-
Testes - Covid-19	12.000,00	-
Serviço de enfermagem do trabalho	36.000,00	-
Campanhas SMS	6.000,00	-
Serviço de Motoristas	75.891,48	-
Transporte Eventual - Táxi	17.984,69	-
Despesas bancárias (boleto)	1.252,08	-
Despesa Bancária	8.589,55	-
Ambiência Organizacional	176.950,00	-
Pagamento a Agência Reguladora	2.283.734,18	-
IPTU - Sede	36.056,87	36.056,87
Taxa de localização da Sede	2.397,96	2.024,28
Aluguel de veículos	529.225,62	487.770,75
Calibração de Medidores	182.745,28	135.892,25
Contrato de manutenção civil	1.525.424,84	1.500.863,41
Total Geral	7.779.536,62	3.706.719,53

Quadro 27 - Composição do Custo Operacional (CO) Aprovado

Componente	Orçado (R\$)	Glosadas NT 02 (R\$)	Aprovado NT 02 (R\$)	Glosas reconsideradas NT 10 (R\$)	Aprovado NT 10 (R\$)
P	22.263.900	2.931.543	19.332.357	-	19.332.357
DG	3.664.539	2.021.250	1.643.289	1.070.131,54	2.713.421
SC	12.295.642	3.437.047	8.858.595	2.636.587,99	11.495.183
M	297.554	6,58	297.547	-	297.547
DT	2.455.814	2.370.372	85.442	-	85.442
DP	-	-	-	-	-
CF	-	-	-	-	-
DC	1.587.569	977.101	610.468	-	610.468
Soma	42.565.018	11.737.313	30.827.705	3.706.720	34.534.424

Fonte: Arsal

Tabela 2 - Memória de Cálculo do Custo Operacional (CO) Aprovado

CUSTO OPERACIONAL	R\$/m³	0,2234
(CO)=(P+DG+SC+M+DT+DP+CF+DC) * (1+TRS) / V		
Pessoal (P)	R\$	19.332.357
Despesas Gerais (DG)	R\$	2.713.421
Serviços Contratados (SC)	R\$	11.495.184
Materiais (M)	R\$	297.547
Despesas Tributárias (DT)	R\$	85.442
Diferenças com perdas de gás (DP)	R\$	-
Custos Financeiros (CF)	R\$	-
Despesas com Comercial e Publicidade (DC)	R\$	610.467,27
Soma dos Custos Operacionais	R\$	34.534.418
Remuneração dos Custos	R\$	6.906.884
Taxa de Remuneração dos Serviços (TRS) 20 %	%	0,20

Fonte: Arsal

13. AJUSTE

A função primordial do ajuste dentro da metodologia de cálculo da margem de contribuição, conforme Contrato de Concessão, é corrigir eventuais distorções que ocorram no momento em que se estabelece a margem futura, prospectada com base em custos, investimentos e volumes estimados e que, por isso, carrega em si uma parcela de indefinição.

A maneira de verificar qual é a margem necessária à operação da concessionária e, conseqüentemente, de proceder ao ajuste de maneira adequada, é comparar a margem realizada (margem real verificada na contabilidade) à margem efetiva (margem calculada considerando a aplicação da metodologia do Contrato de Concessão, com a utilização dos valores de custos, despesas e investimentos realizados dentro do ano).

Diante do exposto, a ALGÁS solicita que a Agência revise o valor da Componente AJUSTE.

Arsal: Inicialmente percebe-se uma equivocada conclusão da Algás quanto à definição da parcela “Ajuste”. A Arsal entende que a componente não deve ser calculada pelas diferenças entre a margem prospectada e a realizada. A parcela deve ser resultado, somente, da disparidade entre os custos efetivados e os orçados, conforme prevê o Contrato de Concessão Nº 01/1993. De acordo com a Norma e Procedimento de Contabilidade, NPC 2, do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON:

Custo é a soma dos gastos incorridos e necessários para a aquisição, conversão e outros procedimentos necessários para trazer os estoques à sua condição e localização atuais, e compreende todos os gastos incorridos na sua aquisição ou

produção, de modo a colocá-los em condições de serem vendidos, transformados, utilizados na elaboração de produtos ou na prestação de serviços que façam parte do objeto social da entidade, ou realizados de qualquer outra forma. (Grifo nosso).

Pois bem, se o Contrato de Concessão estabelece que devemos confrontar os custos estimados (prospectados) e os aumentos reais (realizados), e que são gastos (desembolso previstos e/ou realizados), a Concessionária se equivoca ao usar as Margens Brutas, prospectada e realizada, no cálculo do “Ajuste”, pois a MB é composta por outros componentes que não são CUSTOS, a exemplos o “Aumento de Produtividade” e o próprio “Ajuste”.

Levando-se em conta que o ajuste tem a função de adequar os custos orçados aos efetivamente realizados - já que a Margem Bruta (MB) está estimada na avaliação prospectiva dos dispêndios de serviços, na remuneração e depreciação dos investimentos vinculados aos mesmos, objetos da concessão realizada ou a realizar ao longo do ano de referência - é de vital importância na garantia do equilíbrio econômico financeiro e da modicidade tarifária, além de servir de base para analisar o nível de produtividade.

Essa questão é um habitual caso de cláusulas contratuais que possuem em sua essência uma certa dose de subjetividade, carecendo de interpretação mais objetiva por parte da Agência Reguladora que tem a prerrogativa de dirimir dúvidas acerca do Contrato de Concessão.

E por fim, essa interpretação dada por este Órgão Regulador permite à Concessionária ser remunerada de acordo com os custos imputados à atividade por ela realizada, afastando, também, a possibilidade dos usuários pagarem, via tarifa, de um custo não ocorrido, logo, reiteramos que a metodologia usada pela ARSAL é a mais adequada.

Contribuição não aceita

14. SUGESTÃO DA MARGEM BRUTA (MB)

14.1 ABRACE

Sugerimos a seguinte composição da margem bruta para o ciclo em tela:

Tabela 3 - Sujeção da nova Margem Bruta pela ABRACE

	Pleito Algás 2022	Proposta ARSAL 2022	Proposta ABRACE
Volume Total Projetado (m ³)	222.057.876	231.895.000	231.895.001
Volume na Tarifa (80%)	177.646.301	185.516.000	231.895.001
CUSTO OPERACIONAL (CO)	0,2718	0,1994	0,1488
Pessoal (P)	19.937.440	19.332.357	17.265.374
Despesas Gerais (DG)	3.664.539	1.612.767	1.612.767
Serviços Contratados (SC)	12.295.642	8.889.118	8.889.118
Materiais (M)	297.554	297.547	297.547
Despesas Tributárias (DT)	2.455.814	85.442	85.442
Despesas com Comercial e Public. (DC)	1.587.569	610.467	610.467
Somatório dos custos operacionais	40.238.559	30.827.698	28.760.716
Remuneração dos Custos	8.047.712	6.165.540	5.752.143
Taxa de Remuneração dos Serviços (TRS) 20%	20%	20%	20%
CUSTO DE CAPITAL (CC)	0,1584	0,1365	0,1017
Remuneração do Investimento (RI) = (INV) x TR	23.340.995	20.528.170	20.528.170
Imposto de Renda + Contribuição Social	4.801.122	4.801.122	3.062.945
Taxa de remuneração do investimento (TR)	20%	20%	20%
DEPRECIÇÃO TOTAL	0,1451	0,1094	0,1094
AJUSTE (A)	0,2391	0,0060	0,0060
AUMENTO DE PRODUTIVIDADE (AP)	0,0118	0,0018	0,0018
MARGEM BRUTA (MB)	0,8262	0,4531	0,3678

Fonte: ABRACE

14.2 ALGÁS

Reiteramos que a definição da Margem Bruta de Distribuição é condição *sine qua non* para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária, conforme determinado no Contrato de Concessão.

Conseqüentemente, **a ALGÁS apenas terá capacidade econômica e financeira de realizar seus investimentos e garantir a prestação adequada dos serviços de distribuição, por meio da correta aplicação da metodologia de cálculo da Margem Bruta de Distribuição**, contribuindo assim com o desenvolvimento econômico do Estado de Alagoas.

É importante frisar que os custos, despesas e investimentos previstos no planejamento da Companhia, serão realizados em direta proporção à Margem Bruta de Distribuição que será aprovada neste processo de Revisão Tarifária.

Solicitamos que a ARSAL revise o cálculo da Margem Bruta de Distribuição (MB) divulgado em sua Nota Técnica GRT N° 02/2022, considerando as informações e esclarecimentos apresentados neste documento.

15. CONCLUSÃO

Preliminarmente foram registradas as contribuições da Gás de Alagoas S.A . – Algás e da Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres – Abrace.

A Agência Reguladora observando o princípio da publicidade deu ampla divulgação à Consulta Pública – ARSAL nº 001/2022 (13056736), publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 22 de junho de 2022, iniciada às 08h00 do dia 22 de junho de 2022, com término às 15h00 de 06 de julho de 2022. Sendo esse prazo prorrogado para às 15h00 do dia 13 de julho de 2022, conforme aviso de prorrogação de prazo (13509897), publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 06 de julho de 2022. , sendo apreciadas nesta Nota Técnica – GRT/ARSAL N° 02/2022, referente ao Ciclo 2022/2023. Os agentes que encaminharam as contribuições entenderam a importância da participação social para o desenvolvimento da regulação e a legitimidade que suas contribuições conferem ao Processo de Revisão Tarifária da Margem Bruta de Distribuição no Serviço de Gás Natural Canalizado do Estado de Alagoas.

Ao tempo que se assegura a transparência e o acesso à informação a todos os agentes envolvidos no processo, que é condição *sinequa non* para a qualidade da regulação através do espaço democrático, no qual está Agência Reguladora exerce o papel de mediadora e guardiã do Contrato de Concessão nº 01/1993 e dos dispositivos legais que tratam do tema.

Os pilares do equilíbrio econômico-financeiro, da modicidade tarifária e do interesse público, que dão sustentação ao Contrato de Concessão, foram

observados, bem como as legislações pertinentes. As condições para que a Algás programe suas principais obras, de construção e expansão da malha de gasodutos, foram garantidas através da Margem Bruta ora sugerida.

Assim, a Margem Bruta sugerida pela Gerência de Regulação de Tarifas é de **R\$ 0,4774/m³** (quatro mil, quatrocentos e setenta e sete décimos de milésimos de real por metro cúbico), que representa **uma majoração de 9,85% em relação a margem vigente de R\$ 0,4346/m³** (quatrocentos mil, trezentos e quarenta e seis décimos de milésimos de real por metro cúbico).

Tabela 4 - Comparativo das componentes da Margem Bruta

Componentes da Margem Bruta	Orçado 2021/2022 (i)	Aprovado 2021/2022 (ii)	Δ % (i/ii)	Realizado 2021/2022 (iii)	Δ % (ii/iii)	Orçado 2022/2023 (iv)	Δ % (iii/iv)	Comprovado 2022/2023 (v)	Δ % (iv/v)	Δ % (ii/v)
Custo Operacional (CO)	R\$ 0,2492/m ³	R\$ 0,1948/m ³	-22%	R\$ 0,2075/m ³	7%	R\$ 0,2718/m ³	31%	R\$ 0,2234/m ³	-18%	15%
Custo de Capital (CC)	R\$ 0,1483/m ³	R\$ 0,1295/m ³	-13%	R\$ 0,1221/m ³	-6%	R\$ 0,1584/m ³	30%	R\$ 0,1367/m ³	-14%	6%
Depreciação (DP)	R\$ 0,1273/m ³	R\$ 0,0992/m ³	-22%	R\$ 0,0925/m ³	-7%	R\$ 0,1451/m ³	57%	R\$ 0,1095/m ³	-25%	10%
Ajuste (AJ)	R\$ 0,0329/m ³	R\$ 0,0111/m ³	-66%			R\$ 0,2391/m ³		R\$ 0,0060/m ³	-97%	-46%
Aumento de Produtividade (AP)	R\$ 0,0096/m ³					R\$ 0,0118/m ³		R\$ 0,0018/m ³	-85%	
Margem Bruta (MB)	R\$ 0,5673/ m³	R\$ 0,4346/ m³	-23%	R\$ 0,4221/ m³	-3%	R\$ 0,8262/ m³	96%	R\$ 0,4774/ m³	-42%	9,85%

Fonte: Arsal

16.ANEXO: PARECER TÉCNICO 10/2022 - GRGN

PARECER TÉCNICO

10/2022 - GRGN

Análise das contribuições à consulta pública Aرسال N° 001/2022, referentes aos projetos de saturação, expansão e melhoria do sistema de distribuição.

GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GÁS NATURAL

PARECER TÉCNICO 10/2022 - GRGN

1. Trata-se do processo N° E:25529.0000000225/2022 que versa sobre a análise e homologação do processo de Revisão Tarifária da Margem Bruta (MB) de Distribuição do Gás Canalizado no Estado de Alagoas referente ao Ciclo 2022/2023, conforme o Contrato de Concessão n° 01/1993 firmado entre o Estado e a Gás de Alagoas S/A - Algás.
2. Seguindo o trâmite, foi realizada a Consulta Pública ARSAL N° 001/2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 22 de junho de 2022 (SEI N° 13056736) com a prorrogação de prazo divulgada em 6 de julho de 2022 (SEI N° 13509897), para a qual a Associação dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (Abrace) e a Algás enviaram suas contribuições para apreciação do Órgão Regulador.
3. Visto que esta Gerência de Regulação de Gás Natural avalia a conformidade técnica dos projetos de saturação, expansão e melhoria do sistema de distribuição de gás natural, a Gerência de Tarifas encaminhou os autos (SEI N° 13617021) para análise dos documentos complementares apresentados pela Algás sobre os investimentos orçados para o citado ciclo.
4. Após análise, constatou-se que alguns documentos apresentados estão com data posterior à data em que foi enviado o pleito tarifário, 31.1.2022. Além disso, observou-se que a concessionária requereu que Contratos e Atas de Registro de Preço, datadas antes de agosto do ano anterior a revisão, fossem aceitas como evidências.
5. Diante do verificado, por meio do Despacho 85/2022 – GRGN (SEI N° 13638201) foi solicitado posicionamento da Coordenação Jurídica da Arsal sobre a validade como evidências de documentos com datas posterior ao envio do pleito tarifário e de Contratos e Atas de Registro de Preço datadas antes de agosto do ano anterior a revisão.
6. Por meio do Parecer ARSAL/CJUR (SEI N° 13688774), a Coordenação Jurídica se posicionou sobre o tema e seu entendimento foi que devem ser desconsiderados os

contratos assinados após o envio do pleito tarifário e que as atas de registro de preço devem ser datadas a partir de agosto do ano anterior a revisão.

7. Ainda compete registrar que a utilização de Propostas Comerciais e Sistemas de Preço como comprovação de valores a serem alocados nos projetos de investimento do sistema de distribuição, não atende ao inciso X do art. 6º da Resolução ARSAL 29/2020.

(...)

“X - o preço dos materiais e equipamentos deve ser comprovado por meio de notas fiscais e/ou ata de registro de preço” (grifo nosso)

(...)

8. Além disso, informa-se que o ato normativo da Aarsal não inclui a comprovação de preço com base em orçamentos de engenharia evidenciados por meio de fontes referenciais de preço e apresentados por Planilhas de Preço Unitários – PPU’s. Salientando que a análise da consulta que a concessionária fez, por meio do processo E: n° E:25529.0000000666/2021, ainda não foi finalizada.

9. Em continuidade, inicia-se a avaliação das contribuições pertinentes aos investimentos com projetos de investimentos dos projetos de saturação, expansão e melhoria do sistema de distribuição de gás natural em Alagoas. Destacando que, como a manifestação da Abrace (SEI N° 13512628) não pontuou questionamentos sobre esses projetos este parecer técnico somente apreciará as contribuições da concessionária Algás.

10. Referente a implantação de rede urbana de Maceió, foi glosado o valor de R\$ 614.748,35 (seiscentos e quatorze mil e setecentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos). Desse total, a concessionária solicita a reconsideração de R\$ 467.391,55 (quatrocentos e sessenta e sete mil e trezentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos), conforme quadro reproduzido abaixo.

Quadro: Contribuição da Algás para a rubrica rede urbana de Maceió

Item	Gastos	Orçado (ALGÁS)	Glosas ARSAL (R\$)*	Glosas Revisadas após complementação das evidências (R\$)	Novas evidências ALGÁS
1	Tubulação PE100 110m (m)	80.622,00	80.622,00	-	Contrato CT 015.2022

2	Tubulação PE100 063m (m)	77.825,00	77.825,00	-	Contrato CT 015.2022
3	Tubulação PE100 032m (m)	9.391,60	9.391,60	-	Contrato CT 015.2022
4	Válvula PE100 110 mm (und)	94.680,00	94.680,00	-	Contrato CT 006.2022
5	Tachões	14.825,00	14.825,00	-	Contrato CT 023.2021
6	Luva Transição 32mmx1"	20.061,00	20.061,00	-	Contrato CT 018.2021
7	Medidor Diafragma G6 Medidor volum. para gás combustível; tipo diafragma; modelo G6	61.320,00	61.320,00	-	ARP 002.2021 lote 5
8	Medidor Diafragma G4 Medidor volum. para gás combustível; tipo diafragma; modelo G4	29.792,97	29.792,97	-	ARP 002.2021 lote 4
9	Medidor Diafragma G1.6 Medidor volum. para gás combustível; tipo diafragma; modelo G1.6	69.580,76	69.580,76	-	ARP 002.2021 lote 2
10	Medidor Diafragma G2.5 Medidor volum. para gás combustível; tipo diafragma; modelo G2.5	9.293,22	9.293,22	-	ARP 002.2021 lote 3
Total	Total	467.391,55	467.391,55		

* Valores extraídos da Nota Técnica GRT nº 02/2022 - Ciclo 2022 - 2023

10.1. Ao analisar as evidências apresentadas constata-se que estão em conformidade com o regulamentado os Contratos CT 023.2021 e CT 018.2021, o que corresponde ao **valor R\$ 34.886,00 (trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta e seis reais)**. Ressaltando que os Contratos CT 015/2022 e CT 006/2022 foram assinados após o envio do pleito tarifário que foi em 31.1.2022, e Ata de Registro de Preço - ARP 002.2021 foi datada em 12.4.2021, ou seja, anterior ao mês de agosto, portanto a **CONTRIBUIÇÃO FOI PARCIALMENTE ACEITA.**

11. Para o projeto implantação da rede urbana Cidade Universitária – Cruz das Almas (Substituição Mutange) foi glosado o valor R\$ 12.730.825,90 (doze milhões e setecentos e trinta mil e oitocentos e vinte e cinco reais e noventa centavos). Nas

contribuições a Gás de Alagoas S.A. solicita a reconsideração de R\$ 5.390.000,00 (cinco milhões e trezentos e noventa mil reais) destas glosas, e apresenta como evidência Planilha de Preço Unitário com valor total de R\$ 14.180.775,47 (quatorze milhões e cento e oitenta mil e setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) a qual foi listada abaixo.

Quadro: Contribuição da Algás para rubrica Cidade Universitária – Cruz das Almas

Item	Descrição	Valor Total (R\$)
1.	Serviços Preliminares	
1.1	Mobilização	179.338,04
1.2	Administração local	2.278.594,80
1.3	Desmobilização	41.351,29
1.4	Elaboração de projeto executivo	467.544,00
1.5	Sondagem de estruturas interferentes	45.317,00
2.	Assentamento de Tubulação AC	
2.1	TUBO AC DN 4" (Incluso desfile, solda, mnd, revestimento, testes, pcm, recomposição e interligações, entre outros) - incluso adicional noturno	739.440,00
2.2	TUBO AC DN 8" (Incluso desfile, solda, mnd, revestimento, testes, pcm, recomposição e interligações de ERPs enterradas, entre outros) -incluso adicional noturno	9.987.600,00
2.3	Interligações de dutos com rede existente	44.903,48
3.	Construção, montagem e testes das caixas de válvulas	
3.1	Montagem, instalação e testes do conjunto completo de válvulas de bloqueio intermediárias (ac) (item 4.10.3 do md)	66.367,51
3.2	Construção civil das caixas de válvula - cxv 001212 (item 4.10.2 do md)	39.453,60
3.3	Construção civil das caixas de válvula - cxv 004712 (item 4.10.2 do md)	18.400,44
3.4	Construção civil das caixas de válvula - cxv 009720 (item 4.10.2 do md)	29.114,59
3.5	Construção civil das caixas de válvula - cxv 009820 (item 4.10.2 do md)	29.114,59
3.6	Construção civil das caixas de válvula - cxv 009920 (item 4.10.2 do md)	29.114,59
3.7	Construção civil das caixas de válvula - cxv 010020 (item 4.10.2 do md)	37.410,01
3.8	Construção civil das caixas de válvula - cxv 010220 (item 4.10.2 do md)	29.114,59

3.9	Construção civil das caixas de válvula - cxv 010320 (item 4.10.2 do md)	29.114,59
3.10	Construção civil das caixas de válvula - cxv 010420 (item 4.10.2 do md)	16.201,78
3.11	Construção civil das caixas de válvula - cxv 010520 (item 4.10.2 do md)	16.201,78
3.12	Construção civil das caixas de válvula - cxv 004312 (item 4.10.2 do md)	29.114,59
4.	Outros Serviços	
4.1	Fornecimento de nitrogênio para inertizar rede existente	27.964,20
Total (R\$)		14.180.775,47

11.1. Na manifestação a concessionária acrescenta que:

(...)

“no presente momento, os Serviços de Obra Cidade Universitária – Cruz das Almas (Substituição do Mutange) se encontra em processo licitatório. A primeira chamada, ocorrida em 24/08/2021, foi fracassada com a inabilitação das duas concorrentes do certame. A segunda chamada foi publicada no dia 16/02/2022, sendo suspensa por mandato de segurança no dia 14/03/2022. Após a cassação do mandato de segurança, ocorreu no dia 15/06/2022 a segunda chamada da licitação, também com as duas empresas concorrentes inabilitadas. A ALGÁS está CONTRIBUIÇÕES DA ALGÁS À CONSULTA PÚBLICA DO GÁS 2022/2023 PÁGINA: 14/ 37 no momento na fase recursal da segunda chamada da licitação, com a possibilidade do processo ir para uma terceira chamada nesse ano. De fato, há uma certa imprevisibilidade com relação à data de conclusão do processo de contratação e o cronograma físico-financeiro encontra-se comprometido. Por este fato, a ALGÁS pleiteará que a ARSAL considere apenas o valor de R\$ 5.390.000,00, considerando que as obras iniciem em setembro de 2022.”

(...)

11.2. Ao considerar que a comprovação de valores por meio Planilhas de Preço Unitários ainda não foi regulamentada, a **CONTRIBUIÇÃO NÃO FOI ACEITA.**

12. No tocante a glosa de R\$ 306.183,00 (trezentos e seis mil e cento e oitenta e três reais) para o projeto de implantação da rede urbana de Arapiraca foi solicitado a reconsideração de R\$ 80.058,00 (oitenta mil e cinquenta e oito reais), como discriminado no quadro reproduzido a seguir.

Quadro: Contribuição da Algás para rubrica rede urbana de Arapiraca

Item	Gastos	Orçado (ALGÁS)	Glosas ARSAL (R\$)*	Glosas Revisadas após complementação das evidências (R\$)	Novas evidências ALGÁS
1	Tubulação PE100 110mm (m)	67.185,00	67.185,00	-	Contrato CT 015.2022
2	Tachões	1.779,00	1.779,00	-	Contrato CT 023.2021
3	Válvula PE100 110mm (m)	11.094,00	11.094,00	-	Contrato CT 006.2022
Total		80.058,00	80.058,00		

* Valores extraídos da Nota Técnica GRT nº 02/2022 - Ciclo 2022 -2023

12.1. Após auditoria dos documentos enviados, constata-se que somente o Contrato CT 023.2021 atende ao deliberado pela Arsal. Os demais Contratos (CT 015.2022 e CT 006.2022), como já exposto, foram assinados após o envio do pleito tarifário.

12.2. Diante do constatado, a **CONTRIBUIÇÃO FOI PARCIALMENTE ACEITA**, e recomenda-se revisar o valor de **R\$ 1.779,00 (um mil e setecentos e setenta e nove reais)**.

13. Para a rubrica Melhoria de Rede, foi glosado R\$ 1.186.038,61 (um milhão e cento e oitenta e seis mil e trinta e oito reais e sessenta e um centavos) a Distribuidora de Gás solicita reconsideração de R\$ 1.091.005,48 (um milhão e noventa e um mil e cinco reais e quarenta e oito centavos) e faz as seguintes considerações:

- Encaminha a ARP 002.2021, datada de 12.4.2021,
- Apresenta o Contrato 002/2022 de modo a suplementar as evidências para aquisição de Detectores de Gás;
- Requer que Propostas sejam consideradas como comprovação para aquisição de Manômetros;
- Apresenta o Contrato 024/2021, no valor de R\$ 47.093,19 alusivo ao serviço de Recomposição de Faixa de Gasoduto – Santa Luzia.

13.1. O quadro abaixo apresenta a conclusão da análise desta Gerência de Regulação quanto aos documentos comprobatórios listados pela Algás.

Quadro: Análise das contribuições para rubrica melhoria de rede

Rubrica	Orçado (R\$)	Glosas (R\$)	Novas evidências apresentadas pela Algás	Data de Assinatura	Valor Total (R\$)	Contribuição Aceita (R\$)	Glosas Revisadas (R\$)
Medidores e acessórios	632.810,66	632.810,66	ARP 002.2021	12 de abril de 2021	625.687,50	-	632.810,66
Lacre	1.143,74	1.143,74	-	-	-	-	1.143,74
Detectores de gás natural	232.132,20	232.132,20	Contrato CT 002.2022	25 de janeiro de 2022	247.060,00	232.132,20	0,00
Aquisição de manômetros	178.969,53	178.969,53	-	-	-	-	178.969,53
Recomposição de faixa de gasoduto - Santa Luzia	68.110,44	68.110,44	Contrato CT 024.2021	10 de janeiro de 2022	47.093,19	47.093,19	21.017,25
Projetos ETC Rio Largo e Penedo	59.817,75	59.817,75	-	-	-	-	59.817,75
Cilindros de amostragem de gás natural para análise de COG e acessórios	13.054,29	13.054,29	-	-	-	-	13.054,29
	1.186.038,61	1.186.038,61				279.225,39	906.813,22

13.2. **CONTRIBUIÇÃO PARCIALMENTE ACEITA**, visto que somente os Contratos CT 002.2022 e CT 024.2021 atendem ao exigido por este Órgão Regulador, enfatizando que:

- Para o Contrato CT 002.2022, aceitar o valor orçado no pleito para aquisição de Detectores de Gás (R\$ 232.132,20);
- Para o Contrato 024.2021 reconsiderar o valor do Contrato, R\$ 47.093,19 e glosar R\$ 21.017,25.

14. Por fim, o quadro abaixo demonstra o resumo da análise das contribuições às glosas aplicadas nos projetos de Saturação, Expansão e Melhoria do Sistema de Distribuição de Gás Natural em Alagoas.

Quadro: Resumo da análise das contribuições da Algás

RUBRICA	GLOSA EFETIVADA (R\$)	CONTRIBUIÇÃO ACEITA (R\$)	GLOSA REVISADA (R\$)
Implantação da rede urbana de Maceió	R\$ 614.748,35	R\$ 34.886,00	R\$ 579.862,35
Cidade Universitária – Cruz das Almas	R\$ 12.730.825,90	R\$ 0,00	R\$ 12.730.825,90
Rede Urbana de Arapiraca	R\$ 306.183,00	R\$ 1.779,00	R\$ 304.404,00
Melhoria de Rede	R\$ 1.186.038,61	R\$ 279.225,39	R\$ 906.813,22
TOTAL	R\$ 14.837.795,90	R\$ 315.890,39	R\$ 14.521.905,50

Em, 01 de agosto de 2022

Clara Núbia Pereira Alves
 Gerente de Regulação de Gás Natural

NOTA TÉCNICA GRT N°10/2022

- CICLO 2022/2023 -

- ELABORAÇÃO TÉCNICA -

- GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DE TARIFAS -
LAYNE AGNES LUCIO CARLOS DE LUCENA
(GERENTE)

BRUNA ROCHA TENÓRIO DE GAUW
IGOR FREITAS SANTOS
PAULO TITO DA SILVA
REJANE SOARES DE OLIVEIRA